

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL  
ÁREA DO CONHECIMENTO DE HUMANIDADES  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

**KARINA DAMITZ DA SILVA**

**MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A  
LEI: CONTRADIÇÕES NA OPERACIONALIZAÇÃO**

**CAXIAS DO SUL/ RS**

**2020**

**KARINA DAMITZ DA SILVA**

**MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A  
LEI: CONTRADIÇÕES NA OPERACIONALIZAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)  
apresentado como requisito parcial à obtenção  
do título de Bacharel em Serviço Social, do  
Curso de Serviço Social, da Universidade de  
Caxias do Sul (UCS).

Orientadora: Profa. Dra. Evelise Lazzari

**CAXIAS DO SUL/RS**

**2020**



### **ATA DE ARGUIÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Aos vinte dias do mês julho de dois mil e vinte, na sala virtual: <https://meet.google.com/mcv-fibv-fqq?authuser=0>, reuniu-se a Comissão Examinadora, indicada pelo Núcleo Estruturante do Curso de Serviço Social desta Universidade, integrada pelos seguintes membros: Profa. Dra. Evelise Lazzari; Profa. Me. Elisabete Bertele; e Profa. Dra. Ana Maria Paim Camardelo, para realizar a arguição do Trabalho de Conclusão de Curso da aluna Karina Damitz da Silva, intitulado "**Medidas Socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei: contradições na operacionalização**", tendo por palavras-chave, "Medidas socioeducativas, Adolescentes, Estado e Tratamento punitivo" e contabilizando um total de oitenta e uma páginas. Este trabalho foi orientado pela Professora Dra. Evelise Lazzari, tendo sido previamente entregue à Comissão Examinadora e avaliado de acordo com os critérios de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso estabelecidos pelo Curso de Serviço Social, recebendo as seguintes notas:

(a) Nota do Desempenho do Aluno no Processo de Orientação e Construção do TCC (peso de 20 pontos): 20

(b) Nota do Trabalho Escrito (peso de 60 pontos): 60

(c) Nota da Apresentação Oral e Arguição (peso de 20 pontos): 20

**Nota Final** (a) + (b) + (c) = 100 transformada no código 4, conforme Regimento Interno da UCS.

**Banca examinadora:**

**Aluna:**

\_\_\_\_\_  
Profa. Dra. Evelise Lazzari (Orientador)  
Universidade de Caxias do Sul (UCS)

\_\_\_\_\_  
Karina Damitz da Silva

\_\_\_\_\_  
Profa. Me. Elisabete Bertele  
Universidade de Caxias do Sul (UCS)

\_\_\_\_\_  
Profa. Dra. Ana Maria Paim Camardelo  
Universidade de Caxias do Sul (UCS)

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente quero agradecer a Deus, pois sem Ele nada seria possível. Agradeço também por me dar força, coragem e perseverança para trilhar este caminho.

Com muito amor, agradeço aos meus pais que me incentivaram na escolha deste curso. Que sempre estiveram ao meu lado me apoiando ao longo de toda a minha trajetória.

Ao meu namorado, Bruno, pela compreensão e paciência durante todo o período da graduação.

Ao meu irmão, Lucas, por estar ao meu lado me incentivando e pelas caronas.

Um agradecimento a todos os colegas do curso de Serviço Social. Principalmente aos colegas de estágio e de conclusão de curso, Andressa, Gabriela, Odimar, Rita e Roselene, com quem dividi momentos de emoção, alegria e nervosismo, e que contribuíram com meu processo de amadurecimento.

A todos os profissionais da equipe do CREAS Sul, onde realizei meus estágios, por me receberem de braços abertos, acolherem-me e contribuírem com meu processo de aprendizagem. Em especial à minha supervisora de campo, Luciane, indubitavelmente, uma mulher e uma profissional que inspiradora, comprometida, ética e dedicada, agradeço-lhe pelas conversas, reflexões, dicas e críticas.

Gostaria de deixar meu profundo agradecimento às professoras do Curso, Elizabete Bertele, Ana Maria Paim Camardelo e Margareth Lucia Paese Capra que compartilharam seus conhecimentos e acompanharam minha trajetória acadêmica, contribuindo à minha formação profissional e pessoal.

Agradeço a dedicação da professora Evelise Lazzari, que me orientou neste processo de construção de TCC, pelos momentos de discussão e reflexão, pelo incentivo e pelas palavras de conforto e motivação que me deram força e segurança para trilhar este caminho.

## RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) aborda o tema: medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei: contradições na operacionalização. O desejo do estudo surgiu a partir da experiência de Estágio Supervisionado em Serviço Social em um Centro de Referência de Assistência Social (CREAS). A partir disso, surgiu o seguinte problema de pesquisa: em que medida o caráter punitivo, exercido historicamente pelo Estado e pela sociedade civil, no tratamento dado às crianças e aos adolescentes, persiste na execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes e jovens que cometem algum ato infracional? Com base nesta problematização, desenvolveram-se as seguintes questões norteadoras: “como está estabelecido o marco legal sobre as medidas socioeducativas?”; “quais os objetivos das medidas socioeducativas?”; “de que forma as medidas socioeducativas são aplicadas?”; “qual o conceito de socioeducação?”; “qual o perfil dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no Brasil?”; como ocorreu o tratamento dado pelo Estado a crianças e adolescentes, ao longo da história?” e “como este tratamento dado pelo Estado a crianças e adolescentes, ao longo da história, interfere nas medidas socioeducativas e que consequências traz aos adolescentes?”. O objetivo geral desta pesquisa é problematizar a forma como as medidas socioeducativas vem sendo materializadas. Já os objetivos específicos são: identificar e analisar o marco legal que regulamenta as medidas socioeducativas; caracterizar os objetivos das medidas socioeducativas e a forma como são aplicadas; conceituar e refletir sobre o conceito de socioeducação; realizar um levantamento sobre o perfil dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas; compreender como ocorreu o tratamento dado pelo Estado a crianças e adolescentes, ao longo da história; analisar, criticamente, como esse tratamento dado pelo Estado a crianças e adolescentes, ao longo da história, interfere nas medidas socioeducativas e que consequências traz para os adolescentes e jovens em conflito com a lei. Para responder os objetivos da pesquisa, utilizou-se do método dialético crítico. Optou-se por uma abordagem qualitativa, com a utilização de técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Diante disso, foi possível verificar que, ao longo da história, crianças e adolescentes foram considerados inferiores aos adultos, uma ameaça à ordem vigente. Para corrigi-los, eles eram destinados para instituições com características repressivas e punitivas. Através do ECA surge uma nova forma de atender este público. Posteriormente, com o SINASE, surge novos parâmetros e objetivos para atender aos adolescentes em conflito com a lei. Os adolescentes em conflito com a lei são em sua maioria do sexo masculino, com idade entre 16 e 17 anos, negros e que cometeram ato infracional de roubo, furto ou tráfico de drogas. Ademais, verificou-se que a mudança na legislação trazida pelo ECA e pelo SINASE não foram suficientes para romper com as características punitivas exercidas ao longo dos anos. Essas aparecem através da solicitação da redução da maioridade penal, aumento do tempo de privação da liberdade, desresponsabilização do Estado com os adolescentes em conflito com a lei, precariedade de algumas instituições que atendem este público.

**Palavras-chave:** Medidas socioeducativas. Adolescentes. Estado. Tratamento punitivo.

## ABSTRACT

This final undergraduate paper approaches the theme: socio-educative measurements for law infringements teenagers: contradictions in operations. The desire for the study started from the experience in a supervised internship in Social Services at a Reference Social Assistant Center (RSAC). From that, the following research problem is created: in what measure the punitive character, historically exercised by the State and the civil society, in the treatment provided to children and teenagers persist in the execution of socio-educative measures destined to teenagers and youth population that have being committed infringement acts? With this problematization, the following guided questions were developed: I) how is established the legal mark about the socio-educative measures? II) what is the socio-educative measurements objectives? III) in what forms the socio-educative measurements are applied? IV) What is the socio education concepts? V) what is the profile of teenagers under the socio-educative measurements in Brazil? VI) how the treatment provided by the State to children and teenagers happen throughout the history? VII) how this provided treatment by the State to children and teenager throughout history interfere in the socio-educative measurements and the consequences it brings to the teenagers? The general objective of this research is to problematize the form with the socio-educative measurements have being materialized. The specific objectives are: I) Identify and analyze the legal mark that regulates the socio-educative measurements; II) Characterize the socio-educative objectives and the form how they are applied; III) Conceptualize and reflect about the concepts of socio education; IV) Perform teenagers profile analyses that are under socio-educative measurements; V) understand how the State provided treated to children and teenagers throughout the history happened; VI) Critically analyze how the State provided to children and teenagers throughout the history interferes in the socio-educative measurements and what consequences it brings to teenagers and youth people that are in conflict with the law. To answer these research objectives a critic dialectic method was used. A qualitative approach was opted, with the utilization of bibliographic research and documental technics. Therefore, it was possible to verify that throughout history children and teenagers were considered inferior to adults, a threat to the current order. To correct them, they were intended for institutions with repressive and punitive characteristics. Through ECA, a new way of serving this population emerges. Subsequently, with SINASE, new parameters and objectives emerge to assist teenager in conflict with the law. Teenagers in conflict with the law are mostly male, aged between 16 and 17 years old, black and who have committed an infraction of robbery / theft / drug trafficking. Through this research it was found that the change in legislation brought by ECA and SINASE were not enough to break with the punitive characteristics exercised over the years. These changes appear through the request to reduce the age of criminal responsibility, increase the time of deprivation of liberty, the State's lack of responsibility with adolescents in conflict with the law, the precariousness of some institutions that serve this population.

Keywords: Socio-Educative measurements; Teenagers; State; Punishment treatment.

## LISTA DE SIGLAS

CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
LA	Liberdade Assistida
MSE	Medidas Socioeducativas
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PSC	Prestação de Serviço à Comunidade
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
UCS	Universidade de Caxias do Sul

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - Faixa Etárias dos adolescentes em MSE em meio aberto, 2018 .....	54
Gráfico 2 - gênero dos adolescentes que cumprem MSE em meio aberto, 2018 ....	55
Gráfico 3 - Ato Infracional dos Adolescentes em MSE em meio aberto, 2018 .....	56
Gráfico 4 - Adolescentes em MSE em Meio Fechado, Representação por Faixa Etária, 2016 .....	58
Gráfico 5 - Gênero dos Adolescentes em MSE em Meio Fechado, 2016 .....	59
Gráfico 6 - Ato Infracional dos Adolescentes em MSE em Meio Fechado, 2016 .....	59
Gráfico 7 - Cumprimento de MSE, Regime Fechado, Classificação por Etnia, 2016.	60

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Tipos de medidas socioeducativas .....	20
---	----

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: DO QUE ESTAMOS FALANDO?.....</b>	<b>17</b>
2.1	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA).....	18
2.2	SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO(SINASE) .	22
<b>2.2.1</b>	<b>Prestação de Serviço à Comunidade.....</b>	<b>23</b>
<b>2.2.2</b>	<b>Liberdade Assistida.....</b>	<b>26</b>
<b>2.2.3</b>	<b>Semiliberdade .....</b>	<b>29</b>
<b>2.2.4</b>	<b>Internação .....</b>	<b>31</b>
2.3	A OPERACIONALIZAÇÃO DAS MSE .....	34
<b>3</b>	<b>MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: DO IDEAL EDUCATIVO À REALIDADE PUNITIVA.....</b>	<b>42</b>
3.1	PROCESSO HISTÓRICO DO TRATAMENTO DADO PELO ESTADO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES .....	42
3.2	PERFIL DOS ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS .....	53
<b>3.2.1</b>	<b>MSE em meio aberto: LA e PSC .....</b>	<b>53</b>
<b>3.2.2</b>	<b>MSE em meio fechado: semiliberdade e internação .....</b>	<b>58</b>
3.3	TRAÇOS PUNITIVOS NAS MSE .....	61
<b>4</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>67</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>73</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharela em Serviço Social na Universidade de Caxias do Sul (UCS). Foi elaborado a partir dos conhecimentos adquiridos durante a trajetória acadêmica na graduação e, de forma particularizada, nas disciplinas de TCC I e II.

Durante este processo, especialmente no período de estágio, a acadêmica demonstrou interesse em realizar um estudo sobre a temática das medidas socioeducativas (MSE), visto que realizou Estágio Curricular Obrigatório em Serviço Social junto ao Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), vinculado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Sul, no município de Caxias do Sul/RS.

As medidas socioeducativas figuram entre os temas que estão frequentemente em discussão na sociedade brasileira, principalmente quando surgem os debates sobre a redução da maior idade penal ou sobre o aumento do período de privação de liberdade. Enquanto uma parcela da população visa a garantia de direitos, a parcela conservadora da sociedade clama por punições mais severas aos adolescentes que cometeram algum ato infracional.

Falar sobre o sistema socioeducativo remete a atenção a um contingente da população que se encontra em fase de desenvolvimento e que vivencia de diferentes formas a desproteção social, consequência da ausência do Estado. Ademais, “segundo alguns estudos, o fenômeno contemporâneo do ato infracional juvenil está associado não à pobreza ou à miséria em si, mas, sobretudo, à desigualdade social” (SILVA; GUERESI, 2003, p. 16). Desta forma, falar sobre adolescentes em conflito com a lei é discorrer sobre as expressões da questão social que perpassa a vida destes sujeitos.<sup>1</sup>

Dados da Pesquisa Nacional de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto realizada em fevereiro e março de 2018, pelo Ministério do Desenvolvimento Social, demonstram que no Brasil existe 117.207 adolescentes e jovens em cumprimento de

---

<sup>1</sup> Neste excerto, ao falar em “questão social”, quer-se transmitir ao leitor o seguinte conceito: “o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que têm uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos se mantém privada, monopolizada por uma parte da sociedade” (IAMAMOTO, 1999, p. 27).

Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e, ou, de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Esta quantia representa 82% de todas as medidas socioeducativas aplicadas no Brasil, já as medidas de internação e semiliberdade representa os outros 28%.

As medidas socioeducativas são sanções judiciais destinadas a adolescentes que cometeram algum ato infracional, ou seja, uma conduta que pode ser descrita como crime ou contravenção penal. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990) prevê, no artigo 112, as medidas socioeducativas que podem ser aplicadas, sendo elas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviço à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional.

Dentre as MSE descritas, a PSC e a LA são operacionalizadas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo regulamentadas com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), em 2004, e tipificada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) n. 109/2009. Estas medidas estão vinculadas à Proteção Social Especial de média complexidade, pois exigem atenção especializada e individualizada com característica continuada.<sup>2</sup>

Desta forma, a temática deste TCC versa sobre “Medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei: Contradições na operacionalização”. A relevância deste trabalho está na intenção de problematizar a contradição existente entre as observações feitas no marco regulatório das medidas socioeducativas, que pressupõe a responsabilização do adolescente em conflito com a lei atingindo uma dimensão ético-pedagógica, mas que na sua execução ainda carrega traços da trajetória punitiva exercida pelo Estado no tratamento dado a crianças e adolescentes no Brasil.

A escolha deste tema resultou no seguinte problema de pesquisa: em que medida o caráter punitivo, exercido historicamente pelo Estado e pela sociedade civil, no tratamento dado a crianças e adolescentes, persiste na execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes e jovens que cometem algum ato infracional?

Deste problema de pesquisa derivaram as seguintes questões norteadoras: “como está estabelecido o marco legal sobre as medidas socioeducativas?”; “quais os objetivos das medidas socioeducativas?”; “de que forma as medidas socioeducativas

---

<sup>2</sup> Os serviços socioassistenciais de média complexidade compreendem serviços a famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados, mas os vínculos familiares e comunitários não foram rompidos.

são aplicadas?"; "qual o conceito de socioeducação?"; "qual o perfil dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no Brasil?"; "como ocorreu o tratamento dado pelo Estado a crianças e adolescentes, ao longo da história?"; "como este tratamento dado pelo Estado a crianças e adolescentes, ao longo da história, interfere nas medidas socioeducativas e que consequências traz para os adolescentes?"

Considerando essas perspectivas, o objetivo geral desta pesquisa é caracterizar a forma como as medidas socioeducativas vem sendo materializadas, buscando refletir criticamente em que medida o caráter punitivo, exercido historicamente pelo Estado e pela sociedade civil no tratamento dado a crianças e adolescentes persiste na execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes e jovens que cometem algum ato infracional. O intuito é oferecer subsídios, a partir dos conhecimentos acumulados pelo Serviço Social, para qualificar o debate e o trabalho dos profissionais que atuam na área da socioeducação.

Este objetivo se desdobra em outros seis objetivos específicos: identificar e analisar o marco legal que regulamenta as medidas socioeducativas; caracterizar os objetivos das medidas socioeducativas e a forma como são aplicadas; Conceituar e refletir sobre o conceito de socioeducação; realizar um levantamento sobre o perfil dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas; compreender como ocorreu o tratamento dado pelo Estado a crianças e adolescentes, ao longo da história; analisar criticamente como este tratamento dado pelo Estado a crianças e adolescentes, ao longo da história, interfere nas medidas socioeducativas e que consequências traz para os adolescentes.

Para a construção deste trabalho foi utilizado o método dialético crítico, visto que se compreende a pertinência de sua adoção pelo Serviço Social para fazer a leitura da realidade. Isso porque:

A dialética marxiana pressupõe uma visão totalizante do real, ou seja, por meio dela, tenta-se perceber os diferentes elementos sócias como interligados a uma mesma totalidade. O agir e o pensar, mesmo que não nos demos conta disso, sempre implicam a percepção do todo, uma certa visão do conjunto das relações (ZAGO, 2013).

Este método busca romper com o imediatismo profissional frente às demandas do cotidiano. Para isso, o assistente social precisa ter compreensão sobre as

dimensões teórico-metodológica, técnico-operativo e ético-político, cuja direção indica o compromisso na construção de uma nova ordem societária.

Como subsídio para a análise reflexiva pretendida, optou-se pela utilização de algumas categorias do método dialético, sendo elas: contradição; totalidade; e historicidade. Ademais, sobre as categorias, Martinelli afirma que:

Manifestam as diferentes determinações constitutivas do ser, ou seja, totalidades parciais que só conseguem reconhecimento e compreensão científica, pelo menos no plano do materialismo histórico-dialético, quando são visualizadas dentro de totalidades mais abrangentes. Não se quer dizer com isso que essa restrição elimine a peculiaridade “ontológica da categoria enquanto formas do ser”, mas impede, pelo o que nos parece, a possibilidade de generalizações calcadas em apenas aspectos singulares do ser, e, por conseguinte, deslocados da totalidade. Por meio das categorias podemos então fazer uma viagem do singular ao universal, mediatizados pelo particular (Martinelli, 1999, p. 80).

A categoria contradição, para Cury, “não é apenas entendida enquanto categoria explicativa do real, mas também como sendo ela própria existente no movimento do real, como motor interno do movimento, já que se refere ao curso do desenvolvimento da realidade” (CURY, 1985, p. 30).

Já a categoria totalidade pode ser explicada, também de acordo com Cury, que:

Na totalidade, cada realidade e cada esfera dela são uma totalidade de determinações, de contradições atuais ou superadas. Cada esfera da realidade está aberta para todas as relações e dentro de uma ação recíproca com todas as esferas do real. Mas a totalidade sem contradições é vazia e inerte, exatamente porque a riqueza do real, isto é, sua contraditoriedade, é escamoteada, para só se levarem em conta aqueles fatos que se enquadram dentro de princípios estipulados a prior. A consideração da totalidade sem as contradições leva a colocar a coerência acima da contradição. Nesse caso, o objeto de conhecimento ganha em coesão e coerência, em detrimento, porém, do que há de conflituoso nele. E o privilegiamento da contradição revela a qualidade dialética da totalidade (CURY, 1985, apud OLIVEIRA et al. (2013, p.14).

Essa categoria possibilita o aporte necessário para compreender o processo de aplicação das medidas socioeducativas no Brasil e a forma como o histórico de punição interfere na execução das medidas socioeducativas.

A categoria historicidade se constitui principalmente com base no movimento, isto é, se dá “pela produção de condições necessárias que garantem uma regularidade relativa aos fenômenos e práticas sociais” (GUERRA, 2007, p. 32).

Torna-se essencial para compreender o processo de histórico da punição no Brasil e o processo de implementação da legislação que rege as medidas socioeducativas.

Além das categorias de análise, identificam-se também algumas categorias operacionais, que emergem do próprio objeto de pesquisa, tais como: Medidas socioeducativas; Adolescentes; Estado; e Tratamento punitivo.

Além de demarcar o método e as categorias adotadas para o desenvolvimento da pesquisa, é preciso traçar os procedimentos metodológicos. No que se refere ao tipo, optou-se pela abordagem qualitativa, ampara pela pesquisa bibliográfica e análise documental. De acordo com Gil (2002, p.44), “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Já a análise documental, “assemelha-se à bibliográfica, com a diferença da natureza das fontes (materiais que não receberam tratamento analítico ou que podem ser reelaboradas de acordo com os objetos da pesquisa)” (GIL, 2002, p. 5).

Para alcançar os objetivos propostos na pesquisa, foram coletados dados, tendo como fonte livros, artigos, teses e dissertações selecionados por meio de descritores relacionados ao tema: medidas socioeducativas; punição; trajetória punitiva; adolescentes em conflito com a lei, entre outros.

No que tange à pesquisa documental, foram priorizados o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Delimitou-se como recorte temporal para pesquisa documental o período compreendido entre 1988 até 2019. Após a seleção das fontes de pesquisa realizou-se a leitura, o fichamento e a definição de quais deles seriam utilizados para a elaboração do TCC.

Para compreender o perfil dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, buscou-se a complementação com dados quantitativos, por meio de uma seleção de dados presentes no Levantamento SINASE (MDH, 2018), a qual traz informações de nível nacional sobre os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio fechado. Também foram utilizados os dados do Relatório da Pesquisa Nacional de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MDS, 2018).

No intuito de analisar criticamente os dados que foram coletados, realizou-se uma aproximação com a análise de conteúdo, entendida como uma:

Metodologia de pesquisa usada para descrever e interpretar o conteúdo de toda classe de documentos e textos. Essa análise, conduzindo a descrições sistemáticas, qualitativas ou quantitativas, ajuda a reinterpretar as mensagens e a atingir uma compreensão de seus significados num nível que vai além de uma leitura comum (MORAES, 1999, p. 2).

O resultado desta pesquisa resultou neste TCC, que está estruturado em três capítulos.

O primeiro item, intitulado “Introdução”, apresenta como ocorreu a escolha do tema, a definição do problema, as questões norteadoras, objetivo geral e objetivos específicos, a justificativa, o método e instrumentos utilizados.

O primeiro capítulo, intitulado “Medidas socioeducativas: do que estamos falando”, realiza um apanhado geral sobre as medidas, iniciando pelo subcapítulo nomeado de “Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)” que apresenta o que esta legislação aborda sobre as medidas. O segundo subcapítulo, “Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)”, traz uma breve apresentação do que é o SINASE. Este subcapítulo desdobra-se em outros quatro subitens. O primeiro intitulado de “Prestação de Serviço à Comunidade”, o segundo de “Liberdade Assistida”, o terceiro de “Semiliberdade” e o quarto de “Internação”, cada um destes subitens demonstra como a respectiva medida socioeducativa é aplicada. O subcapítulo seguinte, “Operacionalização da MSE”, evidencia os objetivos e parâmetros norteadores das medidas socioeducativas.

O segundo capítulo, “medidas socioeducativas: do ideal educativo à realidade punitiva”, comporta outros três subcapítulo. Iniciando pelo subcapítulo “Processo histórico do tratamento dado as crianças e adolescentes”, no qual, apresenta-se uma trajetória histórica acerca do tratamento ao público infanto-juvenil ao longo dos anos, iniciando no período colonial até os dias de hoje. O subcapítulo seguinte, “Perfil dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas”, destina-se a apresentar, através de gráficos, a idade, o sexo e os atos infracionais praticados pelos adolescentes em cumprimento de MSE no Brasil. Este subcapitulo, divide-se em mais dois subitens, o primeiro, “MSE em meio aberto: LA e PSC”, demonstra o perfil dos adolescentes que cumprem as MSE de LA e PSC, e o segundo subitem, “MSE em meio fechado: semiliberdade e internação”, apresenta o perfil dos adolescentes em cumprimento de MSE em meio fechado. O terceiro subcapitulo, intitulado “traços punitivos nas MSE”, realiza uma análise de como a punição reflete nas medidas socioeducativas.

Por fim, as “Considerações Finais”, apresenta uma breve retomada dos principais aspectos discutidos e os resultados obtidos com a pesquisa. Bem como, em seguida, aportadas ao fechamento do trabalho, constam as referências bibliográficas utilizadas na elaboração deste TCC, de modo que seja remetido o leitor às fontes consultadas.

## 2 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: DO QUE ESTAMOS FALANDO?

O presente capítulo tem como objetivo identificar e analisar o marco legal que regulamenta as medidas socioeducativas e identificar como tais medidas vem sendo operacionalizadas. Pretende-se discorrer sobre o marco legal das medidas socioeducativas, sendo eles, o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (BRASIL, 2012). As legislações que tutelaram a população infanto-juvenil e antecedem o período atual serão abordadas no subcapítulo 3.1.

Com a promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), denominada como Constituição Cidadã, uma vez que trouxe em seu conteúdo um novo olhar sobre a sociedade e sobre a ideia de cidadania. Direitos e democracia passam a ser a base de sustentação dessa sociedade. No âmbito da infância e da juventude ocorrem avanços significativos, uma nova forma de reconhecer e atender essa população.

Assim, a Constituição Federal diz que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

É a partir da Constituição Federal e, posteriormente, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que ocorre uma significativa mudança no modo que o Estado atua e reconhece a crianças e adolescente, direitos inerentes à cidadania. Por longas décadas, as crianças foram institucionalizadas devido a situação de pobreza e tratadas como inferiores aos adultos. Com a aprovação da Carta Magna, passam a ser reconhecidos enquanto sujeitos de direitos e na condição especial de pessoas em desenvolvimento, compreendendo que este ciclo da vida requer cuidados especiais.

Após a promulgação da Constituição Federal, foram aprovadas as Leis n. 8.069, de treze de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, e, mais posteriormente, a Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o SINASE e regulamenta a execução das Medidas Socioeducativas.

Dada a sua relevância, o ECA e o SINASE serão apresentados, respectivamente, nos itens a seguir.

## 2.1 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

O ECA foi criado para garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente, reconhecendo-os como sujeito de prioridade absoluta.<sup>3</sup> Por meio do ECA, estabeleceu-se três níveis de garantias: o primeiro, referindo-se à garantia das políticas públicas; o segundo, à garantia das medidas de proteção, a crianças e adolescentes vítimas de maus-tratos; e o terceiro, à garantia de responsabilização, destinadas a adolescentes que praticaram ato infracional (MOCELIN, 2014, p. 123).

O ECA legitimou o que se denomina de Doutrina de Proteção Integral, o que, nas palavras de Segalin e Trzcinski, significou:

O ingresso e reconhecimento das crianças e adolescentes no Estado Democrático de Direito, em igualdade com o cidadão adulto, ressalvadas as peculiaridades de sua idade e capacidade, além dos direitos especiais que decorrem, precisamente, da especial condição de pessoas em desenvolvimento (SEGALIN; TRZCINSKI, 2006, p. 7).

A mudança da doutrina de situação irregular para a Doutrina de Proteção Integral é considerada uma grande conquista, visto que a primeira previa “proteção” para os abandonados e vigilância para os infratores. Já a Doutrina de Proteção Integral prevê acesso aos direitos a qualquer criança e adolescente, sem nenhuma discriminação. Em termos mais objetivos é composta pelo “o direito à sobrevivência, ao desenvolvimento pessoal e social e o direito à liberdade, respeito e dignidade, convivência familiar e comunitária” (MOCELIN, 2014, p.133).

Outros avanços ocorreram com a aprovação do ECA, inaugurando um novo paradigma a crianças e adolescentes. Cita-se, por exemplo, a criação: do Conselho Tutelar (CT), sendo órgão autônomo e permanente de proteção dos direitos de crianças e adolescentes; do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para deliberar e formular políticas públicas relacionadas a infância e juventude; bem como o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e

---

<sup>3</sup> O estatuto da criança e do Adolescente define a absoluta prioridade como: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (BRASIL, 1990).

Adolescente (Conanda), sendo o principal órgão do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

A partir do ECA, extingue-se o termo “menor” que vinha sendo utilizado por muito tempo, transmitindo a imagem de que esse público é inferior a um adulto, passando a ser utilizado os termos “criança” e “adolescente”, conforme a faixa etária.

Neste sentido, o ECA define:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único: nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. (BRASIL, 1990)

Buscando uma aproximação maior com o tema deste trabalho, observa-se que o ECA, em seu artigo 103, estabelece que “o ato infracional é a conduta cometida pelo adolescente descrita como crime ou contravenção penal” (1990, p.29). Ademais, é importante destacar que:

Se o ato infracional corresponde a um crime ou a contravenção penal, por que nomeá-lo de outra forma, ou seja, como ato infracional e não como crime ou contravenção, no caso de se tratar de um adolescente? O que pode parecer um detalhe tem alto significado: o adolescente deverá ser tratado a partir da sua condição, como pessoa em desenvolvimento com possibilidades múltiplas, e não simplesmente a partir do ato infracional que tiver cometido. Ele não é o ato que cometeu e mesmo se for responsabilizado pelo mesmo, deverá ser visto e tratado além dele (CRAIDY apud RIZZINI et al., 2019, p.30).

A Constituição Federal, no artigo 228, declara que o indivíduo menor de 18 anos, é considerados inimputável.<sup>4</sup> Sendo assim, “dizer que as crianças e os adolescentes são inimputáveis remete a retirar-lhes a possibilidade de responsabilização penal, no entanto, sem retirar a possibilidade de uma responsabilização jurídica, pessoal e social” (SILVA apud VALENTE, 2015, p.27). Nesse sentido, “a imputabilidade diz respeito a duas coisas: à capacidade de entender o caráter ilícito da conduta; e à capacidade de agir de acordo com esse entendimento. Conforme critérios biopsicossociais, crianças e adolescentes são presumidamente inimputáveis.” (RIZZINI; VALE, 2014, p.17).

---

<sup>4</sup> A inimputabilidade penal a menores de 18 anos também está prevista no artigo 27 do Código Penal e no artigo 104 do Estatuto da Criança e do adolescente.

Desta forma, o adolescente que cometer algum ato infracional será responsabilizado por meio de medidas socioeducativas. O Quadro 1, abaixo, de forma estruturada, apresenta as medidas socioeducativas previstas no ECA, e como deve ser sua aplicação.

**Quadro 1** - Tipos de medidas socioeducativas

<b>MEDIDA SOCIOEDUCATIVA</b>	<b>APLICAÇÃO</b>
<i>Advertência</i>	Consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada
<i>Obrigação de reparar o dano</i>	Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima
<i>Prestação de serviço à comunidade</i>	Consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.
<i>Liberdade assistida</i>	Acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. Será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida
<i>Inserção em regime de semiliberdade</i>	Pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.
<i>Internação em estabelecimento educacional</i>	Constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Fonte: Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990. Elaborado pela autora, 2020.

A aplicação da medida socioeducativa deve levar em conta a capacidade do adolescente em cumpri-la, além das circunstâncias e da gravidade do ato infracional cometido. As crianças (aquelas menores de 12 anos) que cometerem algum ato infracional ficam isentas de responsabilidade, e recebem uma medida protetiva,<sup>5</sup> através do Conselho Tutelar. (SEGALIN e TRZCINSKI, 2006, p. 9).

<sup>5</sup> “As medidas de proteção podem ser aplicadas a qualquer criança e/ou adolescente que apresente uma situação de risco ou violação de direito.” (SEGALIN e TRZCINSKI, 2006, p.9). As medidas protetivas estão previstas nos incisos do artigo 101 do ECA: encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula de frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; abrigo em entidade; colocação em família substituta (BRASIL, 1990).

A medida socioeducativa de advertência é aplicada e executada pelo Juiz da Infância e Juventude. Destina-se àqueles adolescentes que cometeram ato infracional de menor potencial ofensivo. Consiste na advertência verbalmente que deve levar “o adolescente a refletir sobre o ato infracional, mostrando os desdobramentos possíveis e enfatizando a necessidade de percorrer caminhos que o façam crescer como pessoa.” (BANDEIRA, 2015, p. 55). Junto a isto, “censura sua conduta, prevenindo sua reincidência, aí estando presente o aspecto sancionatório, de cunho preventivo, da medida.” (ILANUD/BRASIL, 2004, p. 169).

É fundamental que o juiz esteja em conformidade com os princípios do ECA, tratando o adolescente com respeito, evitando o abuso de autoridade. Assim, como alerta Bandeira, “não há necessidade de alterar a voz para potencializar agressividade ou hostilidade em relação ao adolescente infrator” (BANDEIRA, 2015, p.55).

A medida socioeducativa de obrigação de reparar o dano é aplicada quando o ato infracional praticado envolve prejuízos patrimoniais, devendo o adolescente restitui-los à vítima. De acordo com Volpi (2015, p.28), “caracteriza-se como uma medida coercitiva e educativa, levando o adolescente a reconhecer o seu erro e repará-lo”.

De acordo com o Guia teórico de Medidas Socioeducativas, esta medida é considerada pouco conhecida e aplicada, mas muito eficaz, pois o adolescente pode reconhecer o dano causado pelos seus atos, e a vítima tem seu dano ressarcido, podendo assim, diminuir o conflito existente entre ambas as partes (ILANUD/BRASIL, 2004, p. 173).

Importante destacar que, a reparação do dano deve ser realizada pelo adolescente, e não pelos seus pais ou responsáveis, pois nada de educativo seria se os responsáveis realizassem o ressarcimento. Desta forma, esta medida não se aplica a grande parte dos adolescentes, visto que os mesmos não possuem condições econômicas próprias. Torna-se imprescindível mencionar que grande parte desta população vivencia situação de vulnerabilidade social e econômica.

As medidas de Prestação de Serviço à Comunidade, Liberdade Assistida, Regime de Semiliberdade e Regime de internação são executadas por Programas de Medidas Socioeducativas, por isso serão abordadas no subcapítulo 2.2, compondo uma breve contextualização do SINASE.

## 2.2 SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE)

Para regularizar os direitos instituídos na Constituição Federal e no ECA, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e o Conanda apresentaram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo que foi publicado em 2006 e posteriormente aprovado pela Lei 12.594/2012. Este documento é resultado de uma construção coletiva, que envolveu diversas áreas do governo, representantes de entidades e sociedade civil. Significou um grande avanço em relação às políticas públicas direcionadas ao atendimento de adolescentes com ocorrência de ato infracional.

De acordo com o artigo 1º, da Lei 12.594/2012:

Art. 1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipal, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei. (BRASIL, 2012).

Trata-se de um documento que regulamenta a execução das medidas socioeducativas e os planos, programas e políticas para atendimento de adolescentes em conflito com a lei. Tem por objetivo realizar ações socioeducativas amparadas pelos princípios dos direitos humanos, através da uniformização de conceitos, estratégias e operacionalização com base éticas pedagógicas (BRASIL, 2006, p.16).

Além disso, por meio do referido documento, buscou-se priorizar a aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto, com o objetivo de reverter a propensão da internação dos adolescentes em conflito com a lei que vinha sendo aplicada em grande proporção durante a doutrina de situação irregular. A partir do ECA (1990) e, posteriormente com o SINASE, (2012) esta medida se tornou excepcional, devendo ser aplicada, apenas, em situações consideradas graves.

Complementando aquelas já mencionadas no subcapítulo 2.1, as medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade, de Liberdade Assistida, de Semiliberdade e de Internação são de responsabilidade de um Programa de Medida Socioeducativa. Cada medida é aplicada de uma forma, por isso, a seguir apresentam-se as particularidades de cada uma delas.

### 2.2.1 Prestação de Serviço à Comunidade

As medidas de Prestação de Serviço à Comunidade são medidas em meio aberto, operacionalizadas pelo SUAS, por meio de um programa de atendimento socioeducativo. Consiste na execução de tarefas gratuitas de interesses gerais, não podendo ser realizada mais do que oito horas semanais por período não superior a seis meses.

Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), estas medidas são, preferencialmente, de competência do CREAS.<sup>6</sup> No entanto, nos municípios que ainda não implementaram este serviço, a PSC é operacionalizada em outras instituições, como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Organizações da Sociedade Civil.

Esta instituição realiza o encaminhamento do adolescente para a unidade executora, onde este irá realizar a medida.<sup>7</sup> O ECA (1990) traz sugestões de instituições para cumprimento da PSC como “entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres” (BRASIL, 1990). Importante que a localização geográfica da instituição onde o adolescente irá cumprir a medida, encontre-se próximo a sua residência, e se houver mais de uma opção, que o adolescente possa escolher o lugar onde deseja realizar sua medida.

Realizar o credenciamento de unidades executoras para que os adolescentes possam cumprir a medida socioeducativa, por vezes, é uma tarefa difícil. É possível que algumas equipes técnicas dessas instituições, apresentem resistência em aceitar um adolescente em conflito com a lei em seu meio. Em verdade, a parcela conservadora da sociedade é resistente nesta questão, sendo resultado da sensação

---

<sup>6</sup> Art. 13. Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida: I - selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida; II - receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa; III - encaminhar o adolescente para o orientador credenciado; IV - supervisionar o desenvolvimento da medida; e V - avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção. (BRASIL, 2012)

Art. 14. Incumbe ainda à direção do programa de medida de prestação de serviços à comunidade selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida. (BRASIL, 2012)

<sup>7</sup> É importante salientar que, conforme a interpretação da Constituição Federal, esta medida não poderia ser aplicada a adolescentes com idade inferior a 14 anos, visto que, em seu artigo 227, parágrafo 3º, inciso I, determina que a idade mínima para admissão no trabalho é 14 anos de idade. (BANDEIRA, 2015, p. 59). Porém na legislação, não apresenta diretamente que adolescentes menores de 14 anos não podem cumprir PSC, isso vai depender apenas da interpretação do juiz que irá determinar a sentença.

de medo e de insegurança, propagados pela mídia nacional, de que o adolescente é gerador de violência e criminalidade. De acordo com Saraiva, de forma equivocada e preconceituosa:

A ideia que se faz passar à opinião pública é no sentido de que cada vez há mais adolescentes envolvidos com a criminalidade, que este número é gigantesco e que os atos infracionais praticados por estes jovens revestem-se de cada vez mais intensa violência (SARAIVA apud ILANUD/BRASIL, 2004, p. 159).

Diante disso, cabe problematizar como será o acolhimento e o contato dos profissionais e das instituições executoras das PSC em relação a estes adolescentes, visto que o medo e a discriminação podem perpassar essa relação.

É comum a falta de conhecimento das equipes que recebem os adolescentes em cumprimento de PSC sobre as medidas socioeducativas e também a descrença sobre este trabalho. Percebe-se assim, a importância de uma preparação ou treinamento, que, todavia, nem sempre são prestados, às equipes de instituições que recebem adolescentes em PSC, para que o processo, que deveria ser educativo, não se torne uma descabida punição.

Após o encaminhamento do adolescente para a unidade executora, a instituição deve recebê-lo, apresentá-lo a instituição, as normas e as tarefas a serem executadas. É necessário que o local onde o adolescente vá cumprir as tarefas tenha alguém de referência, um orientador, que esteja ligado às atividades que o adolescente desempenhará (SINASE, 2006, p.56). Destaca-se, ainda, para a eficiência da medida adotada, “a importância de um vínculo de confiança e segurança entre o orientador e adolescente, para uma vivência educativa reflexiva.” (MARQUES apud ARAUJO et al., 2017, p.222).

É preciso que o adolescente se sinta acolhido, sinta-se parte da equipe de trabalho. A medida de PSC é uma boa maneira de promover o vínculo comunitário do adolescente, é, nas palavras de Bandeira:

Uma experiência que ele ainda não vivenciou, prestando serviços gratuitos junto a idosos, crianças com câncer, por exemplo, no sentido de despertar no jovem uma nova consciência voltada para a prática da solidariedade e do respeito ao outro (BANDEIRA, 2015 p.59).

As tarefas devem ser designadas de acordo com a aptidão do adolescente, respeitando também o seu interesse. “As atividades devem possibilitar acesso a novos

conhecimentos e habilidades no processo de aprendizagem e oportunizar relações interpessoais que sejam favoráveis ao adolescente. (SÃO PAULO, 2012, p.33).

Ainda, sobre as atividades desempenhadas pelo adolescente, é fundamental salientar que:

A Medida Socioeducativa de PSC não pode ser confundida com inserção do adolescente em trabalhos e situações vexatórias (como varrer ruas, limpar carros da garagem da prefeitura, pintar a escola em dias letivos, lavar banheiros públicos, usar uniforme que o identifique com o serviço de MSE), pois é uma medida educativa que deve contribuir para o desenvolvimento social dos adolescentes (SÃO PAULO, 2012, p.33).

As atividades que o adolescente vai desempenhar não podem gerar risco para sua saúde, constrangimento ou situação vexatória. Algumas instituições restringem o trabalho do adolescente em tarefas de higienização, como lavar louça, lavar e varrer o chão, limpar o pátio, passando para o adolescente atividades que, por vezes, a equipe não quer desempenhar e que considera “inferiores”. Nesse sentido, conforme preceitua Vidal é importante refletir:

Qual a possibilidade da tarefa realizada pelo adolescente constituir-se uma experiência de aprendizagem? A aprendizagem das tarefas contribui para a construção de novos projetos de vida? A realização das tarefas contribuirá para fortalecer a autoestima do adolescente e a sua realização pessoal? A experiência de trabalho vivenciada no cumprimento da medida poderá trazer novos sentidos para a vida do adolescente? São questões fundamentais para avaliarmos como a medida será vivida pelo adolescente: experiência pedagógica que, de fato, possa trazer mudanças positivas e significativas para a sua vida, ou punição que objetiva, tão somente, castigá-lo e submetê-lo a determinados trabalhos que quase nunca o fazem pensar e cuja realização não lhe causa orgulho (VIDAL et al., 2017, p. 195).

Compreende-se que as atividades devam possibilitar a reflexão do adolescente e o desenvolvimento de autonomia, devam ter função pedagógica e contribuam à formação de valores. Do contrário, a medida socioeducativa estará perdendo completamente seu sentido pedagógico, estará apenas castigando o adolescente pelo seu ato, diminuindo a possibilidade de reduzir a reincidência infracional.

Nessa lógica:

Se o jovem já está concluindo o ensino médio e tem aptidões para informática, não é pedagógico que o coloquem para limpar sanitários de um hospital, com todo o respeito que merece a profissão de servente e de doméstico, pois, assim, não se estará estimulando as potencialidades do jovem e buscando a sua reeducação. A medida socioeducativa, nesse caso, terá um efeito meramente de expiação e de retribuição, contrariando, assim, o espírito da

Doutrina da Proteção Integral e os preceitos da socioeducação estabelecidos na Lei do Sinase (BANDEIRA, 2015, p. 60).

É comum a equipe técnica das unidades executoras de PSC, e até a família do adolescente, querer realize tarefas “pesadas”, que torne um processo cansativo e de sofrimento, tornando assim a medida com um caráter punitivo. Estas práticas remetem as antigas casas de correção, “nas instituições de internação juvenil, utilizava-se o trabalho físico como modo de ressocialização. O trabalho era utilizado como “elemento educativo, disciplinador, formativo e reabilitador” (ANDRADE, 2017 p.32). Nota-se que as antigas práticas realizadas na vigência dos Códigos de Menores perpassam as ações desempenhadas ainda hoje, reforçando o lugar de subalternidade destes adolescentes e jovens.

Os serviços executados na PSC têm o intuito de que o adolescente restitua para a sociedade, através do trabalho, o ato infracional praticado. Mesmo nos trabalhos realizados na medida socioeducativa, ainda perpassa a ideia cultural de que “o trabalho educa”, “o trabalho é dignificante”, “o trabalho deixa a pessoa longe da criminalidade”.

Não se quer aqui desmerecer o objetivo da PSC que, quando bem aplicada, carrega a possibilidade de contribuir com mudanças significativas para o adolescente, mas, apenas refletir como esta ideia cultural é forte e reproduzida pela sociedade.

A unidade executora da PSC deve compreender que está realizando um processo socioeducativo com o adolescente, que ele não é uma mão de obra gratuita para simplesmente ajudar a equipe de trabalho nas tarefas. As tarefas desempenhadas na unidade executora, são o diferencial desta medida, mas além disso, o adolescente recebe acompanhamento no Serviço de Medidas Socioeducativas por um técnico de nível superior, possibilitando o desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento (PIA), que será abordado posteriormente.

A seguir, será apresentado a medida socioeducativa de Liberdade Assistida que também é aplicada em meio aberto e é de responsabilidade da política pública de Assistência Social.

### **2.2.2 Liberdade Assistida**

A medida socioeducativa de Liberdade Assistida está prevista no ECA, sob a definição dada pelo artigo 118, “a liberdade assistida será adotada sempre que se

afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.” (BRASIL, 1990). Percebe-se que estes termos são vagos para explicar uma medida socioeducativa, uma vez que cada uma tem suas particularidades, ainda que visem acompanhar, auxiliar e orientar os adolescentes.

A Liberdade Assistida estava prevista também nos códigos de menores. No código de menor de 1927 era denominado de “liberdade vigiada”, já no código de 1979, recebeu o atual nome de “liberdade assistida”. Porém, ambas não apresentavam um conteúdo pedagógico, mas mantinham as características repressivas, típicas dos antigos códigos de menores. Desta forma, “O objetivo era só vigiar, fiscalizar, reprimir, restringir, transportando o conteúdo do Direito Penal para a justiça diferenciada da infância e juventude, sem levar em conta a condição do adolescente de pessoa em desenvolvimento” (BANDEIRA, 2015, p. 63).

Com a aprovação do ECA a função da LA foi alterada. Anteriormente, sua função era de vigiar, passando agora a orientar e auxiliar os adolescentes em conflito com a lei, porém, esta alteração não eliminou o passado punitivo da medida.

A medida de Liberdade Assistida, para Bandeira:

Constitui, sem dúvida, a principal medida de cunho eminentemente pedagógico, pois, sem que o adolescente em conflito com a lei perca a sua liberdade, submete-o à construção de um verdadeiro projeto de vida permeado pela liberdade, voluntariedade, senso de responsabilidade e controle do poder público (Bandeira, 2015, p. 62).

Possibilita, ainda, que o adolescente cumpra a medida, e mantenha o convívio familiar e comunitário, com o auxílio de um orientador pedagógico.

Ademais, o SINASE destaca que:

O cumprimento em meio aberto da medida socioeducativa de liberdade assistida tem como objetivo estabelecer um processo de acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente. Sua intervenção e ação socioeducativa devem estar estruturadas com ênfase na vida social do adolescente (família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade) possibilitando, assim, o estabelecimento de relações positivas que é base de sustentação do processo de inclusão social a qual se objetiva. Desta forma o programa deve ser o catalisador da integração e inclusão social desse adolescente. (BRASIL, 2006, p. 44).

A integração social é um grande desafio para adolescentes que se encontram em conflito com a lei, porém, é uma das principais funções de uma medida socioeducativa.

Na aplicação da medida socioeducativa de Liberdade Assistida, atualmente, o adolescente recebe acompanhamento no CREAS, por um técnico de nível superior, como psicólogo, assistente social ou pedagogo. De acordo com a Tipificação Nacional de Serviço Socioassistencial (2009, p. 34), “o acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA”.

O ECA, em seu artigo 119, estabelece quais as atribuições deste técnico:

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:  
I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;  
II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;  
III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;  
IV - apresentar relatório do caso (BRASIL, 1990).

A inserção dos adolescentes em curso profissionalizante não é tão simples como parece, visto que muitos dos cursos oferecidos a este público exigem certo grau de escolaridade e idade mínima para participar, não condizendo com o perfil dos adolescentes em conflito com a lei.

A inclusão no mercado de trabalho também é um grande desafio, uma vez que, de acordo com Sartório:

Na sociedade capitalista atual marcada pela crise do trabalho assalariado, com a flexibilização e a precarização das relações de trabalho, com a desregulamentação dos direitos trabalhistas e previdenciário, com o desemprego estrutural, todos esses impactos atingem de forma brutal os segmentos sociais mais pobres, consequentemente, os adolescentes (SARTÓRIO apud FERREIRA et al., 2013, p. 78).

Verifica-se, assim, as dificuldades, dos trabalhadores em geral, para se inserir e permanecer no mercado de trabalho na sociedade capitalista. Essa tarefa fica ainda mais difícil quando se trata de adolescentes em conflito com a lei, que tem na sua trajetória diversas expressões da questão social, como a pobreza, violência, baixa escolaridade e, em caso específico, o próprio ato infracional.

Para a sociedade, o trabalho do adolescente em conflito com a lei é utilizado como componente ressocializador, como forma de retirar o estigma de criminoso e perigoso, é uma forma de adequar o adolescente em conflito com a lei, às normas da

sociedade (SARTÓRIO; ROSA, 2010, 569). Dessa forma, o trabalho não tem o objetivo de alcançar a autonomia do sujeito e sim “corrigi-lo”. Traz a mesma carga conservadora e punitiva já mencionada ao abordar a PSC.

### **2.2.3 Semiliberdade**

A medida socioeducativa de semiliberdade é uma das medidas em meio fechado. Ou seja, pressupõe a privação parcial de liberdade e é considerada menos gravosa do que a medida de internação.

Conforme o *caput* do artigo 120 do ECA, “o regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial”. Importante destacar que o parágrafo primeiro do mesmo dispositivo legal, por seu turno, assevera que “são obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade” (BRASIL, 1990).

No programa de semiliberdade, os adolescentes cumprem a medida em moradias residenciais. Um aspecto positivo é que a “instituição” de semiliberdade fica semelhante a uma residência comum, diferenciando da medida de internação, ou de uma penitenciária. Desta forma, é uma residência com quartos, cozinha e área de lazer, tornando o ambiente mais acolhedor e propício à finalidade da medida.

Na semiliberdade, o adolescente “normalmente realiza refeições e dorme na unidade de semiliberdade, embora, durante o dia, seja colocado em oficinas e atividades escolares, podendo, nos finais de semana e feriados, permanecer com os seus familiares” (BANDEIRA, 2015, p. 68). Percebe-se que nesta medida o adolescente tem a liberdade de realizar tarefas fora da instituição, dessa forma o adolescente mantém o convívio familiar e comunitário.

É preciso ainda, que ele tenha responsabilidade de seguir as normas e as rotinas da instituição, podendo se tornar um grande desafio, “pois os adolescentes muitas vezes não estão habituados a cumprir, minimamente, as normas do cotidiano” (PARANÁ, 2010 p. 25). Compreende-se que as rotinas e as normas podem auxiliar o adolescente a praticar o cumprimento da lei, e, ao mesmo tempo, se torna uma possibilidade de aprendizagem, troca de vivências e experiências ao conviver com outras pessoas que não fazem parte do seu núcleo familiar.

Esta medida é considerada similar ao regime semiaberto aplicada aos adultos. Isto porque a semiliberdade como transição para o meio aberto é conhecida também como progressão. Após um período em meio fechado, o adolescente recebe uma progressão, passando a cumprir a medida em regime de semiliberdade.

Deflagrando a contradição existente, observa-se que:

A semiliberdade se diferencia de uma prisão convencional, se auto afirmando como uma ação que se intitula educativa, mas que se alicerça no controle e nos mecanismos de vigilância, como instrumentos de poder. O foco é na correção e não na punição, mas esta ocorre, se necessário (ARANTES; TABORDA, 2018, p. 35-36).

Nesta medida, existe um grande monitoramento das ações, gestos e conduta dos adolescentes por parte dos socioeducadores. O monitoramento acontece nas ações do cotidiano do adolescente, na escola, na família e no trabalho, “assim se amarram a uma rede de controle sutil” (ARANTES; TABORDA, 2018, p. 36). Desse modo, percebe-se que existe um controle contínuo sobre a vida dos adolescentes.

A semiliberdade é uma alternativa à medida de internação, Arantes e Taborda (2018, p.33) destacam que “apesar de ser referenciada como uma forma de evitar o confinamento desnecessário do adolescente pela medida exclusiva de internação, ainda é pouco aplicada e recebe pouco investimento e ampliação dentro das prioridades estatais”. Destaca-se que, conforme o Levantamento Anual SINASE 2016, publicado em 2018, dos adolescentes que estavam cumprindo medida socioeducativa em meio fechado (semiliberdade, internação e internação provisória), 70% estavam em internação, 20% em internação provisória, e 8% em semiliberdade, o restante estava em atendimento inicial e internação sanção.

Percebe-se que a medida de internação é aplicada em proporção muito maior do que a medida de semiliberdade, mesmo o SINASE priorizando as medidas em meio aberto. A semiliberdade não é considerada uma medida em meio aberto, mas, de certa forma, não rompe o convívio familiar e comunitário do adolescente, visto que ele continua na comunidade, um dos grandes objetivos da socioeducação. É visível que existe uma grande divergência entre a legislação e a realidade.

## 2.2.4 Internação

A medida socioeducativa de internação está prevista no artigo 122 do ECA, e considerada a mais gravosa dentre todas as medidas, pois afeta o direito à liberdade do adolescente. Esta medida apenas deve ser adotada em caráter excepcional, não podendo ser aplicada quando outra medida for mais adequada para determinado ato infracional praticado.

Só deve ser aplicada, conforme o artigo 122, em três hipóteses, elencadas aos incisos:

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:  
I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;  
II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;  
III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (BRASIL, 1990).

Existe ainda a internação provisória, que é aplicada anteriormente à sentença judicial, tendo duração máxima de 45 dias.

Além disso, o tempo máximo para esta medida é de três anos, podendo ser cumprida excepcionalmente até os 21 anos, desde que o ato infracional tenha sido cometido antes dos 18 anos.

O adolescente que vai cumprir a medida em regime de internação perde seu direito à liberdade, porém continua com seus direitos fundamentais, visto que é uma pessoa em desenvolvimento.

De acordo com o ECA:

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:  
I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;  
II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;  
III - avistar-se reservadamente com seu defensor;  
IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;  
V - ser tratado com respeito e dignidade;  
VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;  
VII - receber visitas, ao menos, semanalmente;  
VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;  
IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;  
X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;  
XI - receber escolarização e profissionalização;  
XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;  
XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;  
XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;

XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;

XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

§ 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente. (BRASIL, 1990).

A medida socioeducativa de internação pode ser sem possibilidade de atividades externas. O adolescente realizará todas as suas atividades dentro da instituição, como a escolarização, profissionalização, atendimento individual ou em grupo com a família, entre outros. Também é possível que a internação seja com possibilidade de atividades externas, quando não houver determinação judicial ao contrário.

Esta medida socioeducativa é a mais conhecida e a que possui mais referencial bibliográfico. Ela também é alvo de constantes críticas da doutrina especializada, em Tavares et. al. (2017, p. 4), afirmam os autores que “as unidades de internação pouco se diferem do sistema prisional, e que os jovens sofrem maus-tratos no local”. Meneses (2006, p. 112), por seu turno, também faz críticas no mesmo sentido, afirmando que “a internação que se apresenta no sistema socioeducativo, tal como a prisão do sistema penal não tem qualquer finalidade educativa”. Sobre as unidades de internação, mais uma vez em Tavares et. al., os autores destacam que “são caracterizadas pela superlotação, pela falta de equipamentos de educação e de funcionários, havendo constantes torturas e violações de direitos humanos”.

Meneses (2006, p. 112), em sua dissertação, relatou que, ainda à época, “há pouco tempo, juiz da execução das medidas socioeducativas da Comarca de Caxias do Sul/RS, informou que o centro de atendimento contava com 79 adolescentes internados, tendo capacidade inicial para 40 adolescentes”.

Como exemplo, destaca-se ao escrito a Comarca de Caxias do Sul, observando os dados referentes à Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul, disponíveis em seu site institucional,<sup>8</sup> no ano de 2020, pode-se constatar que ainda é comum, as unidades de atendimento do Rio Grande do Sul possuírem um número maior de adolescentes do que a capacidade do local. Os anos passam, mas

---

<sup>8</sup> <http://www.fase.rs.gov.br/wp/populacao-diaria/>

a realidade das instituições de internação ainda apresentam as mesmas características e situações precárias.

Deste modo questiona-se, que valores esses adolescentes estão construindo nesses locais? Que aprendizados eles vão adquirir tendo que disputar espaço com os demais? Que projetos de vida será construído em um ambiente insalubre? O objetivo é garantir os direitos do adolescente em internação ou “proteger” a sociedade da “ameaça”?

Referente à medida de internação, Meneses argumenta:

O que estou a refutar é a existência de qualquer propósito educativo na medida, pois em nada constrói o sujeito, nem individual, nem socialmente. Não há pedagogia na medida e, por muito menos na execução. A contenção que priva a liberdade poderá ser um início de repressão ao comportamento compulsivo-agressivo do adolescente, mas que só terá sentido se houver convivência com o estudo e com o trabalho, meios que podem complementar a privação de liberdade na busca da construção da cidadania. Isso, associado aos demais direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, como o lazer e o esporte, também vinculados aos princípios de respeito e dignidade. (MENESES, 2006, p. 113)

Nesse mesmo sentido Aginsky e Capitão afirmam que:

Essa orientação ético-pedagógica deixa muito a desejar, pois as unidades de internação não garantem, no decorrer da retenção, uma efetiva proposta pedagógica, fundamentada na autonomia, no protagonismo, no respeito às diversidades, às dificuldades e potencialidades do grupo familiar desses adolescentes. (AGUINSKY, CAPITÃO, 2008, p. 260).

Ambos os autores afirmam que a execução da medida de internação não apresenta um caráter pedagógico como está previsto no ECA e no SINASE. Pela abordagem dadas pelos Autores, é notório o objetivo e, conseqüentemente, o impacto social desta medida, não surtindo o efeito, previamente esboçado pela Constituição Federal e pela Legislação infraconstitucional.

Como visto até o momento, cada uma das medidas socioeducativas possuem suas particularidades e são destinadas de acordo com a gravidade do ato infracional praticado. Alguns princípios e objetivos são destinados para todas as medidas, por isso, no item a seguir será apresentado como essas medidas são operacionalizadas.

### 2.3 A OPERACIONALIZAÇÃO DAS MSE

Tendo em vista a caracterização das MSE abordadas nos subcapítulos anteriores, afirma-se que aquelas que podem ser cumpridas em meio aberto são consideradas menos gravosas, permitindo que os adolescentes permaneçam em liberdade, mantendo o convívio familiar e comunitário. A PSC caracteriza-se pela realização de atividades gratuitas de interesse geral. A LA pressupõe a orientação de um técnico, com frequência semanal, a fim de colocar em prática os objetivos estabelecidos no PIA.

No que se refere às medidas em meio fechado, percebe-se que são aplicadas para situações mais graves e, por isso, apresentam uma restrição de liberdade. Na semiliberdade o adolescente pode realizar tarefas fora da instituição, como ir à escola e realizar cursos profissionalizantes, mas deve retornar à instituição para dormir. Já a internação, o adolescente realiza todas as suas atividades no local.

Como visto anteriormente, as medidas socioeducativas são amparadas por duas importantes legislações, o ECA, que determina quais são essas medidas e define, brevemente, como ela deve ser, e o SINASE, que regulamenta a sua execução e traz parâmetros para a sua operacionalização.

Foi a partir do SINASE que se priorizou a regionalização dos programas de privação de liberdade para manter o convívio familiar e comunitário do adolescente, enquanto os programas em meio aberto são de responsabilidade municipal.

O SINASE, enquanto sistema integrado, articula os três níveis de governo para o desenvolvimento desses programas de atendimento, considerando a intersetorialidade e a corresponsabilidade da família, comunidade e Estado. Esse mesmo sistema estabelece ainda as competências e responsabilidades dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, que devem sempre fundamentar suas decisões em diagnósticos e em diálogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público (BRASIL, 2006, p.14).

Desta forma, o SINASE objetiva articular as três esferas de governo para desenvolver um atendimento educativo, instituindo as competências e atribuições dos entes federativos. Leva em consideração que existe uma corresponsabilização entre a família, a comunidade e o Estado sobre a responsabilização dos atos infracionais cometidos por adolescentes. Assim, com o compromisso partilhado é possível avançar na compreensão de que o adolescente em conflito com a lei é sujeito de absoluta prioridade e não mais taxado com um problema.

Com base nesta premissa, o SINASE estabelece como sendo os objetivos das medidas socioeducativas, logo em seu artigo 1º, elencados nas alíneas do §2º:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

(...)

§ 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (BRASIL, 2012).

A medida socioeducativa deve possibilitar a reflexão do adolescente e o reconhecimento das consequências lesivas do ato infracional. Ainda, é importante que o adolescente esteja incluído em programas e em diferentes políticas públicas possibilitando o acesso aos seus direitos.

O SINASE prioriza a convivência familiar e comunitária do adolescente, sendo deveras benéfica ao desenvolvimento social do mesmo, diferentemente do que acontecia durante à doutrina de situação irregular, que entendia a convivência comunitária como prejudicial, prevalecendo a privação de liberdade como “solução” para a diminuição da criminalidade.

Um dos objetivos das medidas socioeducativas é promover a integração social do adolescente. Ademais devem ser incluídas neste escopo “a escolarização, a profissionalização e a recuperação de laços afetivos” (SIQUEIRA; GUERRA apud. SOUZA, 2017, p. 70). Porém, quando o assunto é a inclusão de adolescente em conflito com a lei, nas escolas, esbarramos com um grande desafio:

Muitos educadores são resistentes em aceitar um estudante que praticou infração, alegando medo e falta de preparo. Além disso, via de regra, não há, nas instituições escolares, um clima amistoso ou favorável à inclusão desse aluno, sobre o qual não raro recaem processos de discriminação e hostilização (CUNHA; DAZZANI, 2016, p. 236).

Ainda é muito presente na sociedade a cultura do medo e insegurança diante de adolescentes que já cometeram algum ato infracional. Percebe-se que a mesma

instituição que tem o dever de garantir o direito à educação, ao adolescente em conflito com a lei, geralmente discrimina, oprime e exclui este usuário.

Mas não basta apenas a inclusão do adolescente na escola, uma vez que inúmeras questões dificultam sua permanência nas redes de ensino. Zanella (2010) destaca o sentimento de não pertencimento à instituição, o sentimento de fracasso, o trabalho infantil e a exposição à violência.

O acesso à educação está interligado com o acesso à profissionalização. O SINASE destaca que:

Oferecer ao adolescente formação profissional no âmbito da educação profissional, cursos e programas de formação inicial e continuada e, também, de educação profissional técnica de nível médio com certificação reconhecida que favoreçam sua inserção no mercado de trabalho mediante desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes. A escolha do curso deverá respeitar os interesses e anseios dos adolescentes e ser pertinente às demandas do mercado de trabalho (BRASIL, 2006, p. 64).

O documento mencionado prevê que o adolescente em conflito com a lei deve ser inserido em cursos de formação profissional.<sup>9</sup> A baixa escolaridade deste público pode dificultar este acesso, visto que, algumas vezes é necessário um conhecimento prévio para participar de alguns cursos profissionalizantes. Esta falta de qualificação profissional pode fazer os adolescentes se inserirem no mercado informal de trabalho e também a inserção em trabalhos precários, temporários (CUNHA; DAZZANI, 2016, p. 249).

Percebe-se que está previsto na legislação que o adolescente esteja integrado na sociedade, sendo inserido na escola e seja capacitado para a profissionalização. Porém, reitera-se o já mencionado anteriormente, de que diversos impasses dificultam a concretização destes direitos e que, somente sua previsão legal não é suficiente para materializá-lo.

Com base na compilação de informações feita pelo Ministério Público do Estado do Paraná, tomando como parâmetro estudos realizados pela prefeitura de Belo Horizonte, são princípios e diretrizes para o atendimento socioeducativo, conforme a Constituição Federal, pelo SINASE:

---

<sup>9</sup> A profissionalização é um direito previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art. 4º, “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Respeito aos direitos humanos;  
 Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado;  
 Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades;  
 Prioridade absoluta;  
 Legalidade;  
 Respeito ao devido processo legal;  
 Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;  
 Incolumidade, integridade física e segurança;  
 Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;  
 Incompletude institucional  
 Garantia de atendimento especializado para adolescentes com Deficiência;  
 Municipalização do atendimento  
 Descentralização político administrativa  
 Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;  
 Corresponsabilidade no financiamento do atendimento às medidas Socioeducativas;  
 Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade (BELO HORIZONTE apud MPPR, 2012).

A compreensão do SINASE sobre o tratamento do adolescente em conflito com a lei acompanha as normas estabelecidas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do adolescente e no arcabouço jurídico dos Direitos Humanos.

Os princípios estabelecidos pelo SINASE, para a execução das medidas socioeducativas, demonstram a real preocupação com o bem-estar do adolescente, sendo este, sujeito em desenvolvimento. Percebe-se assim, a tentativa de diferenciar e avançar as medidas socioeducativas dos antigos códigos de menores na qual predominava práticas repressivas e coercitivas.

O SINASE institui parâmetros para a gestão pedagógica, no sentido de nortear a ação educativa das entidades que executam as medidas socioeducativas. É obrigatório que cada programa crie um projeto pedagógico contendo objetivos, público-alvo, capacidade, fundamentos teórico-metodológicos, ações, atividades, recursos humanos e financeiros, monitoramento e avaliação.

Desta forma:

O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais. Ele deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentadas, com critérios para avaliar situações relacionadas ao

interesse próprio e ao bem-comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva (BRASIL, 2006, p.46).

As ações destinadas aos adolescentes devem proporcionar o acesso aos direitos, a ressignificação de valores pessoais, a participação em diversos programas e serviços públicos, a formação de valores para participação da vida em sociedade. Visto que, as medidas socioeducativas possuem uma função sancionatória e pedagógica, pois desenvolvem ações educativas (BRASIL, 2006, p.46).

Uma das formas de viabilizar a proposta de socioeducação é através da elaboração de um Plano Individual de Atendimento (PIA). Trata-se de um documento obrigatório, construído pela equipe técnica que executa os programas de medidas socioeducativas junto com adolescentes e suas famílias, onde deve constar o planejamento das ações a serem desenvolvidas durante o cumprimento da medida socioeducativa. Assim: “O objetivo do PIA é o de garantir a compreensão de cada adolescente enquanto pessoa, revestido de uma singularidade particular, que tem um plano construído com ele e para ele.” (PARANÁ, 2012, p. 60).

O Plano Individual de Atendimento, nos termos do artigo 54 da Lei n. 12.594/2012:

Art. 54. Constarão do plano individual, no mínimo:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os objetivos declarados pelo adolescente;

III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV - atividades de integração e apoio à família;

V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e

VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde. (BRASIL, 2012).

Já, logo em sequência, o artigo 55 complementa, da seguinte forma:

Art. 55. Para o cumprimento das medidas de semiliberdade ou de internação, o plano individual conterá, ainda:

I - a designação do programa de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida;

II - a definição das atividades internas e externas, individuais ou coletivas, das quais o adolescente poderá participar; e

III - a fixação das metas para o alcance de desenvolvimento de atividades externas. (BRASIL, 2012).

Este documento deve ser elaborado a partir das demandas do adolescente e levar em consideração o seu contexto social e familiar “com o objetivo de construir, a

partir desse diálogo, propostas de projetos de vida que criem alternativas para a ruptura com a prática do ato infracional e que contribuam para a autonomia do adolescente.” (BRASIL, 2016, p.60). A partir disto, o técnico definirá com o adolescente e sua família, ações a serem realizadas nas demais políticas setoriais. Por meio do PIA é possível analisar a evolução pessoal e social do adolescente, a partir das metas estabelecidas neste documento.

Conforme o artigo 56 da Lei nº 12.594/12, para os adolescentes que cumprem medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, o PIA deve ser elaborado no prazo máximo de 15 dias do ingresso do adolescente na instituição.<sup>10</sup> Questiona-se se este prazo seria suficiente para elaborar tal documento, visto que é necessário conhecer a realidade social do adolescente e sua família. Para que o PIA não seja apenas um documento burocrático, mas que tenha significado, torna-se necessária uma análise diagnóstica mais consistente sobre o adolescente e suas vivências. Esse apontamento é de fundamental relevância, visto que “com frequência, refere-se mais às exigências do juiz do que às necessidades e aspirações do adolescente que nem sempre é ouvido.” (CRAIDY, 2017, p. 88).

Carvalho (2015 p. 142) faz relevante análise sobre o PIA, afirma que “mais do que instrumento pedagógico de socioeducação representa o mecanismo de controle avançado das atividades dos adolescentes dentro e fora das instituições consideradas de atendimento socioeducativo”. Ademais, para o mesmo autor, as entidades realizam constantemente o monitoramento das atividades dos adolescentes, controlando sua frequência escolar, a participação em oficinas, o comportamento durante a integração com a família e comunidade. Este controle pode contribuir para detectar eventuais problemas e solucionar o quanto antes.

A família deve participar ativamente da ação socioeducativa do adolescente, não apenas na elaboração do PIA. É importante destacar que o conceito de família passou por diversas transformações, adquirindo novos arranjos ao longo do tempo. Entre as diversas definições de família, a preponderante diz que é “um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e, ou, de solidariedade. (BRASIL, 2006, p. 41). A família é um local privilegiado de proteção e

---

<sup>10</sup> Art. 55. [...]. Parágrafo Único. Para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade e internação, o prazo de elaboração do PIA é de no máximo 45 dias após o ingresso no programa de atendimento. (BRASIL, 2012).

cuidado de seus membros, mas pode ser também um lugar marcado por tensões, conflitos e desigualdades.

Sendo assim, o SINASE destaca que:

As práticas sociais devem oferecer condições reais, por meio de ações e atividades programáticas à participação ativa e qualitativa da família no processo socioeducativo, possibilitando o fortalecimento dos vínculos e a inclusão dos adolescentes no ambiente familiar e comunitário. As ações e atividades devem ser programadas a partir da realidade familiar e comunitária dos adolescentes para que em conjunto, programa de atendimento, adolescentes e familiares, possam encontrar respostas e soluções mais aproximadas de suas reais necessidades. (BRASIL, 2006, p.49)

Desta forma, o adolescente se encontra inserido em um núcleo familiar, o qual precisa participar ativamente do seu processo socioeducativo, observando a realidade social de cada família.

É fundamental que as entidades de atendimento socioeducativo sejam compostas por uma equipe multidisciplinar. As diversas áreas do conhecimento são essenciais para o atendimento ao adolescente, como psicologia, serviço social, filosofia, terapia ocupacional, pedagogia, antropologia entre outros. A equipe precisa ter:

Perfil capaz de acolher e acompanhar os adolescentes e suas famílias em suas demandas bem como atender os funcionários; com habilidade de acessar a rede de atendimento pública e comunitária para atender casos de violação, promoção e garantia de direitos (BRASIL, 2006, p. 53).

As instituições de internação devem ser compostas também por profissionais da área de saúde, a Portaria Interministerial n. 340 de 14 de julho de 2004, recomenda a presença de médico, enfermeiro, cirurgião dentista, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, auxiliar de enfermagem e auxiliar de consultório dentário.<sup>11</sup>

Até o momento, foi possível observar os parâmetros norteadores definidos pelo SINASE para a operacionalização das medidas socioeducativas. Carvalho faz importante reflexão sobre o SINASE:

Temos agora o SINASE, temos leis suficiente que garantem os direitos humanos especiais. Mas por outro lado, temos ainda a herança cultural que insiste em manter viva as práticas menoristas, positivistas e distantes das orientações humanitárias. Desta forma, na política socioeducativa, assim

---

<sup>11</sup> A Portaria Interministerial nº 340 de 14/07/2004, estabelece diretrizes de implementação à saúde do adolescente em conflito com a lei em regime de internação.

como nas demais políticas setoriais, o novo se faz presente por intermédio do arcaico (CARVALHO, 2015, p. 130).

Atualmente, observa-se uma grande lacuna entre a legislação infanto-juvenil que garante direitos e sua efetivação. A trajetória de penalização de crianças e adolescentes, acompanham, mesmo que de forma camuflada, as práticas atuais.

Como afirma Carvalho:

É evidente que a mera existência de uma lei não é suficiente para a transformação da sociedade ou para garantir automaticamente determinados direitos. O que implica dizer que o SINASE por si só não resolve o problema do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas (CARVALHO, 2015, p. 6).

Percebe-se que, para concretizar os objetivos propostos ao acompanhamento socioeducativo, é necessário a articulação de políticas públicas em diversas áreas, como educação, saúde, assistência social, acompanhamento familiar e comunitário, pois, apenas os programas de medidas socioeducativas não são suficientes para atender as complexidades das expressões da questão social presentes na vida de jovens em conflito com a lei.

Após estes apontamentos, pode-se concluir que a sociedade brasileira possui legislações que garantem a proteção integral das crianças e adolescentes. Infelizmente sua operacionalização ainda apresenta lacunas importantes no que diz respeito à efetivação do direito e da cidadania. A necessidade de refletir se essa lacuna existente, entre a legislação e sua aplicação, tem relação com o atendimento destinado ao público infanto-juvenil no passado, é o que dará sustentação à construção do terceiro capítulo.

### 3 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: DO IDEAL EDUCATIVO À REALIDADE PUNITIVA

No decorrer deste capítulo serão abordados elementos que demonstram como ocorreu o tratamento prestado ao público infanto-juvenil ao longo da história no Brasil. Em um processo dialético, auxilia na compreensão de como acontece o atendimento a este público na atualidade, pois “para se entender a realidade atual é preciso lançar o olhar sobre as “brechas” deixadas pelo passado, com base nas quais é possível compreender o futuro.” (ARENDRT apud BONALUME; JACINTO, 2019, p. 163).

Essa contextualização se complementa com a apresentação de dados que busca traçar o perfil dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. Isso porque, quando se fala em adolescente em conflito com a lei, não é qualquer adolescente, pois este apresenta determinadas características. Por fim, será realizada uma breve reflexão sobre os traços punitivos existentes nas medidas socioeducativas.

#### 3.1 PROCESSO HISTÓRICO DO TRATAMENTO DADO PELO ESTADO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES

Crianças e adolescentes estão expostos à violência desde o período colonial. A igreja, por intermédio dos jesuítas, evangelizava as crianças indígenas, fazendo com que elas perdessem sua real identidade (SANTOS, 2008, p. 15). O objetivo era transformar a população indígena em “homem civilizado”.

Para Neto e Maciel:

Essa preocupação com a transformação do indígena em homem civilizado justifica-se pela necessidade em incorporar o índio ao mundo burguês, à “nova relação social” e ao “novo modo de produção”. Desse modo, havia uma preocupação em inculcar no índio o hábito do trabalho, pelo produtivo, em detrimento ao ócio e ao improdutivo. (NETO; MACIEL, 2008, p. 174)

A atuação dos jesuítas visava instituir o hábito do trabalho destinado à acumulação, não mais apenas à sobrevivência. Os jesuítas também atuaram no processo de ensino do povo indígena onde, além da doutrina cristã, também era ensinado a alfabetização (NETO; MACIEL, 2008).

Durante o período marcado pela escravidão, as crianças negras também conheceram a violência. Muitas eram separadas de suas famílias, humilhadas e escravizadas. Ainda, “As crianças negras eram tidas como brinquedos e animais de estimação das crianças brancas.” (SANTOS, 2008, p. 15).

Jorge Benci, um missionário jesuíta, escreveu sermões ensinando como o escravo deve ser tratado e como deve ser a sua punição. Silva destaca que Benci defende que:

Castigar um servo não é apenas um direito do senhor cristão, mas, em verdade, uma obrigação moral, um dever. Afinal, o castigo visa a impedir que o servo permaneça no erro, portanto, se ele errar e não for corrigido tenderá a repetir sua conduta imprópria.” (SILVA, 2011, p. 22).

Infelizmente, o castigo como forma de evitar que o sujeito permaneça no erro é uma prática comum ainda nos dias de hoje, principalmente se tratando de crianças, que sofrem castigos físicos como forma de “corrigir” e “aprender” a não cometer mais o mesmo erro.

De acordo com Mattoso (1988, p. 40), a partir dos sete anos de idade, o filho do escravo deixa de ser criança e passa a ser percebido como escravo. Essa também era a idade que a igreja considerava que a criança atinge foro de adulto. O código Filipino definia que a maioridade era aos 12 anos para meninas e 14 anos para os meninos.

Quando as crianças escravizadas possuíam idade para trabalhar “começavam a trazer a profissão por sobrenome: Chico Roça, João Pastor, Ana Mucama” (SANTOS, 2013, p.21). Isto demonstra uma importante característica do período da escravidão que perpassa também a vida das crianças, a transformação do indivíduo em um objeto. A “coisificação” do ser humano, onde o escravo era apenas um instrumento para a produção da riqueza do seu “dono”.

Durante os séculos XVII e XVIII era comum o abandono de bebês, “meninas e meninos eram abandonados em calçadas, praias ou terrenos baldios, falecendo por falta de alimento ou pelo frio”, muitos bebês morriam sem receber o batismo, fator que preocupava os católicos e a elite (TORRES, 2006, p. 103). Assim, em 1521 as câmaras municipais e as casas de misericórdias passaram a acolher crianças abandonadas por meio da “roda dos expostos” que consistia em um “cilindro giratório localizado na parede dessas instituições, onde as pessoas abandonavam as crianças chamadas ilegítimas.” (SANTOS, 2008, p.15).

No Brasil a primeira roda dos expostos surgiu no ano de 1726 na Bahia, considerado tardiamente em comparação aos outros lugares do mundo. Diversas situações levavam as mães abandonarem as crianças, Silva (2014) destaca o aborto

que não era tolerado pela Igreja, fatores de ordem econômica, como as famílias que não teriam condições de sustentar a criança, e de ordem moral, como as mulheres solteiras. O atendimento a esses bebês abandonados na roda dos expostos era realizado por meio de amas-de-leite, que eram contratadas pela Santa Casa de Misericórdia. “No Brasil, muitas escravas serviram nesta função, alugadas por seus proprietários.” (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 23).

Os escravos não eram considerados seres humanos, eram um ser inferior. Essa superioridade racial, justificava os abusos praticado contra negros e indígenas, e as punições mais severas do que as aplicadas aos homens livres.

A Constituição de 1824 “aboliu, para os cidadãos, as penas de açoites, torturas, marcas de ferro quente e qualquer pena cruel” (KOERNER, 2006, p.8). A partir do Código Criminal do Império (1830), que substitui as ordenações Filipinas, as penas passaram a ser “a condenação à morte, à prisão, simples ou com trabalho, às galés<sup>12</sup>, ao degredo, ao banimento, ao desterro, a multas e à suspensão ou perda de emprego público” (KOERNER, 2006, p. 208). Mas para os escravos, a punição era diferente.

Conforme o artigo 60 deste Código:

Art. 60. Se o réo fôr escravo, e incorrer em pena, que não seja a capital, ou de galés, será condemnado na de açoutes, e depois de os soffrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazel-o com um ferro, pelo tempo, e maneira que o Juiz designar.

O número de açoutes será fixado na sentença; e o escravo não poderá levar por dia mais de cincoenta. (BRASIL, 1830).

É a partir deste código que a prisão passou então a ser a principal forma de punição, visando a recuperação do criminoso. Os prisioneiros eram separados de acordo com a idade, sexo e natureza do crime cometido. Ao longo dos anos, as penas cruéis foram sendo substituídas pelo encarceramento, porém, as cadeias não acompanhavam o proposto nas leis (SANTOS, 2004, p. 142).

A despeito, para Koerner:

As cadeias públicas municipais eram depósitos de pessoas, sem segurança contra fugas nem condições de higiene, e nelas eram recolhidos indivíduos de todo tipo, desde pessoas livres condenadas, que respondiam a processo criminal ou em prisão civil, até escravos ou negros suspeitos de serem escravos fugidos, e também vadios, loucos, índios, prostitutas, bêbados etc. (KOERNER, 2006, p. 209).

---

<sup>12</sup> Pena de trabalhos forçados em locais públicos, com os condenados presos a ferros, individualmente ou em grupo. (KOERNER, 2006, p. 208)

Neste mesmo código estavam contidas leis, cujo objetivo era punir além dos adultos, as crianças também. Percebe-se que ao longo da história, crianças, na sua tenra idade, eram vistas, como afirma Santos (2008, p. 15), “potenciais de criminalidade”.

Deste modo, o Código previa que:

Art. 10. Também não se julgarão criminosos:  
1º Os menores de quatorze anos.

[...]

Art. 13. Se se provar que os menores de quatorze anos, que tiverem cometido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos às casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda à idade de dezasete anos. (BRASIL, 1830).

A teoria do discernimento consiste em avaliar se a criança tem consciência sobre o ato praticado. Se ela tivesse tal discernimento seria punida.

Em 1833 o governo toma a providência de realizar a construção da Casa de Correção da Corte, inspirada em um panóptico elaborado pela sociedade inglesa. “Nessa prisão, o trabalho dos sentenciados era realizado coletivamente nas oficinas durante o dia no mais rigoroso silêncio. À noite, isolamento em celas individuais.” (ARAÚJO, 2009, p. 236). No local, existia, ainda, masmorra para punição dos prisioneiros.

As medidas aplicadas até aquele momento não tinham nenhuma característica pedagógica, seu objetivo era apenas o da punição. Mas “os defensores da Casa de Correção acreditavam que, por meio dela, além de retribuir, a pena também iria transformar o infrator, regenerando-o” (SILVA, 2012, p. 4).

A primeira Casa de Correção do Brasil foi a do Rio de Janeiro, inaugurada em 1850. A situação de higiene na Casa de Correção do Rio de Janeiro era precária.

De acordo com Koerner:

Não tinha água encanada, esgoto ou instalações adequadas para os banhos dos presos. Como não havia enfermaria, os doentes eram instalados em algumas das celas, sem qualquer separação para os enfermos de doenças contagiosas. Devido à localização e à má construção do prédio, era insuficiente a ventilação das celas. Essas condições traziam consequências nefastas à saúde dos presos, pois, segundo a Comissão, dos 1.099 condenados recolhidos ao estabelecimento entre junho de 1850 e dezembro de 1869, 245 faleceram. Dos 656 presos com penas maiores de dois anos, 236 haviam falecido, ou 36%. Entre os condenados a mais de 8 anos, a mortalidade era superior a 40% e, dos 32 condenados a penas maiores que 20 anos, 27 morreram, dois foram perdoados, dois removidos e o restante começara a cumprir pena a menos de um ano (KOERNER, 2006, p. 214).

Percebe-se que, devido à situação de insalubridade da Casa de Correção, os apenados não tinham qualidade de vida, adoeciam, e grande parte falecia na instituição. Apesar de não serem sentenciados pela pena de morte, este era o destino de muitos em decorrência da situação daquele local. Os escravos e africanos livres ocupavam os espaços mais insalubres, as celas com maior umidade e calor. Já os presos considerados “homens livres” ocupavam celas menos insalubres (KOERNER, 2006, p. 218). Observa-se que existia uma hierarquização dos presos, resultado da estrutura social escravista.

O decreto n. 678, de 6 de julho de 1850 regulamentava sobre a Casa de Correção do Rio de Janeiro, determinando como deveria ser implementada as atividades do dia a dia dos prisioneiros. A lei estabelecia como seria as penas disciplinares, a frequência que poderão receber visitas, o horário das atividades, o vestuário, a alimentação, os atos religiosos, a enfermaria.

No Brasil, em 1871 surge para os escravos a lei do Ventre Livre, que previa que:

As crianças que nascessem contempladas por tal lei ficariam sob a autoridade e poder dos senhores de suas mães até a idade de 8 anos completos. Chegando neste limite de idade, o senhor da mãe teria duas opções, segundo a Lei do Ventre Livre: receber do Estado uma indenização de seis mil contos de réis pela criança ou utilizar-se dos serviços dos menores até a idade de 21 anos (SANTOS, 2013, p.22).

Essa legislação não contribuiu para a inclusão da criança negra, e nem era a intenção.

De acordo com Santos:

É uma legislação que marginaliza a criança negra porque determina que esta poderia estar livre da escravidão, mediante prévia indenização oferecida ao senhor de escravo por sua mãe. Esta lei trouxe um debate jurídico de como denominar o filho livre da mãe escrava, que acabou sendo definido como “ingênuo”, ou seja, o filho de ventre livre não adquiria liberdade jurídica e, por isso, estava impedido de frequentar a escola e participar da vida política do país. Pela Lei do Ventre Livre, o senhor que ficava com a criança liberta não era obrigado a oferecer instrução primária, o que provocou a situação do abandono de milhares e milhares de crianças (SANTOS, 2008, p. 15).

Em 1888 ocorre a assinatura da Lei Áurea que aprova o fim da escravatura. A libertação dos escravos deixou-os largados à própria sorte, não ocorreu nenhuma

forma de integração do negro na sociedade. Os negros precisaram buscar moradia nos locais mais precários e distantes do centro da cidade.

Com a aprovação do Código Criminal da República, de 1890, crianças com menos de 9 anos de idade eram consideradas inimputáveis. Aquelas que tinham entre 9 anos e 14 anos poderiam ser penalizadas, sendo recolhidos em estabelecimentos disciplinares industriais, se fosse avaliado psicologicamente que ela tinha “discernimento” sobre a transgressão. (MENESES, 2006, p. 69).

O Código Criminal Republicano estava pautado na Teoria do Discernimento, caberia ao juiz definir se a criança tinha discernimento sobre o bem ou o mal. Se fosse avaliado que a criança possui capacidade de avaliar as consequências do seu ato ilícito ela seria penalizada como um adulto. Esta forma de atuação não compreende a criança como uma pessoa em desenvolvimento, mas sim, como alguém que já atingiu sua maturação humana e merece ser punida.

Em 1927 foi estabelecido o primeiro Código de Menores, sendo esta a primeira legislação específica para crianças e adolescentes, conhecido também como Código de Mello Mattos.<sup>13</sup> Foi instituído pelo Decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, tornando crianças e adolescentes até os 18 anos inimputáveis. Esta mudança de idade para a inimputabilidade penal foi de grande importância pois não permite mais que crianças sejam penalizadas da mesma forma que um adulto e se mantém até hoje.

Acrescenta Rizzini:

O Código Mello Mattos inaugurou um modelo de assistência pública herdado da ação policial, com funções relativas à vigilância, regulamentação e intervenção diretas sobre os „menores “abandonados e delinquentes, primando pela sua institucionalização, sistema este que vigorou até meados da década de 1980 no país (RIZZINI apud SEGALIN; TRZCINSKI, 2006, p. 4).

Neste período havia uma separação no que diz respeito à infância, eram as crianças e adolescentes ditos normais, na pretensão de “preservar a família” e os “menores” enquanto aqueles que estavam na rua, fora da escola, eram órfãos ou infratores. Percebe-se que, embora seja uma mudança apenas em termos de nomenclatura, essa perspectiva possui uma conotação e significado bem expressivos

---

<sup>13</sup> Mello Mattos foi o primeiro juiz de menores do país.

para a sociedade, que se pode entender como uma terminologia que discrimina, rotula e precariza ainda mais a situação de vulnerabilidade que estes sujeitos vivenciam.

A partir do governo de Getúlio Vargas, em 1941, foi criado o Departamento Nacional da Criança, que, em seguida, instituiu o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), que era:

Equivalente a um Sistema Penitenciário para a população menor de idade, com a missão de amparar socialmente os menores carentes, abandonados e infratores, na execução de uma política de caráter corretivo-repressivo-assistencial em âmbito nacional (SEGALIN; TRZCINSKI, 2006, p. 5).

Compreende-se assim, que esta política apresentava um caráter corretivo e repressivo na qual institucionalizava adolescentes autores de atos infracionais, utilizando-se de discurso de recuperação, atendimento e amparo social aos “menores”.

Com a ineficácia do SAM surge, em 1964, a Fundação Nacional de Bem Estar do Menor (FUNABEM) que mantém o discurso assistencial, mas que em sua materialização preserva também as práticas repressivas e cruéis para com crianças e adolescentes.

De acordo com Rizzini:

A novidade do enfoque assistencialista foi a premissa de que a criança e o jovem pobres vivenciavam carências de ordem bio-pisico-sócio-culturais, o que seria “sanado” com a institucionalização destes, visto que uma família empobrecida dificilmente poderia contribuir para uma educação nos moldes da moral e de uma vida afastada dos vícios e da criminalidade (RIZZINI apud CARVALHO, 2015, p.220).

Desta forma, percebe-se a continuidade da prática de institucionalização de adolescentes em conflito com a lei, e a culpabilização da família pela situação de vulnerabilidade.

O Código Menores de 1927, é revogado pela Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979, instituindo assim, um novo Código de Menores. Este novo código trouxe a concepção de “situação irregular” para as crianças e adolescentes, nos seguintes termos:

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

- b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
- II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
- III - em perigo moral, devido a:
  - a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
  - b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI - autor de infração penal. (BRASIL, 1979).

Percebe-se que a doutrina de situação irregular era destinada às crianças pobres, vítimas de maus tratos e, ou, que cometiam algum ato infracional.

Conforme Saraiva aponta:

A situação irregular e/ou patologia social, condenada pelo Código de Menores de 1979, incluía, nesta condição, praticamente 70% da população infanto-juvenil brasileira, considerando-se a situação econômica das famílias, que, na maioria dos casos, tornava-se motivo para a institucionalização. Dessa forma, os “menores” tornavam-se objeto de ação do Estado quando em situação irregular, ou seja, quando não se ajustassem ao padrão estabelecido (SARAIVA apud SEGALIN; TRZCINSKI, 2006, p. 6).

O menor em situação irregular, antes denominado delinquente e abandonado, era considerado um perigo para a população e precisava ser disciplinado, em outros termos:

Entendia-se naquele momento que a situação irregular desses “menores” era fruto de um abandono generalizado por parte de seus responsáveis, seja material, afetivo ou moral o que acabava por estabelecer associações entre carência, desorganização familiar e ato infracional. (CIARALLO, ALMEIDA, 2009, p. 614).

Percebe-se que, até o momento, as legislações e práticas visavam punir e discriminar as crianças e os adolescentes, utilizando estereótipos de vadios, delinquentes e vagabundos. Havia uma associação da pobreza e da delinquência, como se todo pobre fosse um criminoso em potencial.

Através deste percurso histórico realizado, é possível perceber que a discriminação sempre esteve presente na vida das crianças no Brasil, com um recorte de cor, gênero e classe.

É a partir da promulgação da Constituição federal de 1988 e, posteriormente, com o ECA que os direitos das crianças e adolescentes são reconhecidos e garantidos em lei. Surge, então, um novo paradigma no tratamento destinado a crianças e adolescentes, tornando-os sujeitos de direitos e em fase peculiar de desenvolvimento.

Por ser de elementar importância para o objetivo deste trabalho, será abordada com maior ênfase a seguir.

Como visto no capítulo anterior, aos adolescentes que cometem atos infracionais, como forma de responsabilização são destinados a cumprir medidas socioeducativas. Devendo levar em consideração a gravidade do ato infracional e a capacidade do adolescente em cumprir a medida. A lei do SINASE (2012) e o ECA (1990) estabelecem que as medidas socioeducativas têm uma função sancionatória para responsabilizar os adolescentes que cometerem algum ato infracional, e um caráter pedagógico pois desenvolve ações educativas. Porém estes documentos não apresentam uma definição para a socioeducação. Desta forma, sem um embasamento conceitual, a função profissional fica prejudicada.

Por seu turno, Zanella afirma que:

Essa lacuna deixa margens para a manutenção de práticas discricionárias, atreladas a visões políticas societárias pessoais e/ou corporativistas como, por exemplo, práticas de caráter meramente punitivo, empreendidas espontaneamente com base em crenças e experiências pessoais (ZANELLA apud BISINOTO et al. 2015, p. 577).

Bisinoto et al. (2015, p.577) ainda destaca que a falta de clareza sobre a socioeducação reduz a ação socioeducativa em atividades de caráter técnico-burocrático, como realizar matrícula na escola, encaminhar para estágio e para a rede sociassistencial, enviar relatórios ao sistema judiciário, entre outras.

O conceito de socioeducação surge no Estatuto da criança e do Adolescente, porém não utiliza este termo, mas sim, medidas socioeducativas e programa socioeducativo. É a partir do SINASE que começa a explicitar as bases e os princípios da socioeducação (BISINOTO et al., 2015, p. 580).

Para compreender melhor sobre a socioeducação é necessário falar um pouco sobre a educação, dada a estreita relação entre si.

Assim, conforme Bisinoto:

A educação é um processo sociocultural de constituição das novas gerações que ocorre a partir da apropriação de um conjunto de tradições, ideias, normas e valores que são veiculados pela cultura” (BISINOTO apud BISINOTO et al, 2015, p. 578).

Acontece em diversas instituições, e contribui para a formação de um sujeito crítico. Assim, “qualquer tipo de educação é, por natureza, eminentemente social” (PARANÁ, 2010, p. 27).

A educação social abrange a educação formal, informal e não formal. Gadotti destaca que a educação formal é:

Representada principalmente pelas escolas e universidades. Ela depende de uma diretriz educacional centralizada como o currículo, com estruturas hierárquicas e burocráticas, determinadas em nível nacional, com órgãos fiscalizadores do Ministério da Educação (GADOTTI, 2012, p. 8).

Sobre a educação não formal, Bisinoto et al. (2015, p. 578) define-a como a “prática complementar e independente da educação formal, realizada com objetivos pedagógicos, estruturação e metodologias específicas, e que prescinde de certificação oficial”. Nesse processo de educação, faz parte a capacitação para o trabalho, a aprendizagem de conteúdos que possibilite os sujeitos realizarem uma leitura de realidade, organização comunitária, entre outros (GOHN, 2006, p.28).

Por fim, a educação informal, para Gohn (2006, p. 28), é “aquela que os indivíduos aprendem durante seu processo de socialização - na família, bairro, clube, amigos etc., carregada de valores e culturas próprias, de pertencimento e sentimentos herdados”. Afirma Bisinoto et al. (2015, p. 578) que a educação informal ocorre nas vivências do cotidiano, “feita em tempo e espaços flexibilizados pela interação com o meio, influência de hábitos e costumes, de forma natural no processo de socialização”.

Percebe-se que a educação não acontece apenas na escola, mas sim nas vivências do cotidiano, que é repleta de aprendizagens e vivências que contribuem para o desenvolvimento individual e coletivo.

Neste sentido, Bisinoto et al.:

A educação social, fundamentada nos ideais marxistas, tem como finalidade a superação das desigualdades sociais por meio de uma pedagogia centrada no desenvolvimento da autonomia, da emancipação e do empoderamento dos segmentos socialmente excluídos e marginalizados (BISINOTO, 2015, p. 581).

Desta forma, o conceito de educação social está ligado ao conceito de exclusão foi absorvida pela socioeducação através de fundamentos teóricos, conteúdos e metodologias para intervir em uma sociedade marcada por desigualdades sociais e exploração de classe (BISINOTO et al., 2015, p. 581).

Não está restrita apenas para as medidas socioeducativas para adolescentes que cometeram ato infracional. É importante destacar que existe a socioeducação de caráter protetivo, que é utilizada com pessoas que se encontram em situação de risco por ameaça ou violação de direitos, por ação ou omissão da família ou do Estado. (PARANÁ, 2010, p.28). Ademais, a socioeducação é “um conjunto de ações voltadas para o processo de ressignificação da vida e dos valores do adolescente autor de ato infracional” (FRANCO et al., 2019, p.30).

Por meio de ações articuladas com a rede que será possível realizar interferência na vida do adolescente, contribuindo com seu processo reflexivo e construção de um projeto de vida. Nesse sentido, “É o exercício de oferecer aos adolescentes ferramentas e diretrizes a fim de que tenham condições de fazer melhores escolhas, encontrando uma nova oportunidade de convívio em sociedade” (PARANÁ, 2018, p. 9).

Contribuindo ainda com o conceito de socioeducação, Bisinoto define que:

A socioeducação configura-se como um conjunto articulado de programas, serviços e ações desenvolvidos a partir da inter-relação entre práticas educativas, demandas sociais e direitos humanos, com os objetivos de promover o desenvolvimento de potencialidades humanas, da autonomia e da emancipação, bem como fortalecer os princípios éticos da vida social. (BISINOTO et al., 2015, p.584).

As ações educativas devem possibilitar ao adolescente a manifestação de suas potencialidades contribuindo para seu crescimento pessoal, tornando-se um sujeito mais solidário e autônomo, podendo se relacionar melhor com outras pessoas. Ainda, deverá proporcionar uma reflexão crítica sobre as circunstâncias da infração cometida, evitando sua reincidência em novas transgressões.

Os programas que atendem adolescentes em conflito com a lei devem proporcionar meios para a sua emancipação, por meio de conhecimento, e formação da liberdade. Deste modo:

Acredita-se que o adolescente se emancipa à medida que vai participando, envolvendo-se, tornando-se sujeito no processo de construção de sua formação, quando ele próprio assume ser protagonista de sua história e não mero expectador (BESING, 2013, p.8).

A socioeducação traz uma nova forma de tratar adolescentes em conflito com a lei, uma vez que “tem como alicerce a rejeição à punição, por si só, como meio de combate ao ato infracional, apostando em uma educação para o convívio social que

possibilitaria ao adolescente romper com sua trajetória infracional” (OLIVEIRA apud VALENTE, 2015, p. 29). O adolescente deve ser responsabilizado e não punido, porém, nem o ECA, nem o SINASE, definem como deve ser essa responsabilização além da aplicação da medida socioeducativa.

Diante disto, é importante compreendermos quem são estes adolescentes que se encontram em conflito com a lei, assim, será possível compreendermos o porquê do Estado ainda empreender ações punitivas para este público.

### 3.2 PERFIL DOS ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Quando falamos em adolescentes em conflito com a lei, não estamos falando de qualquer adolescente. Identificar suas particularidades é fundamental para que se possa compreender e refletir sobre a realidade que se apresenta para estes indivíduos. Primeiramente, faz-se a menção à divulgação feita pela mídia e por setores mais conservadores da sociedade, enfatizando que os adolescentes são responsáveis por grande parte dos crimes cometidos e, ainda, que os atos infracionais cometidos por eles são de enorme gravidade.

Visando o objetivo de compreender quem são os adolescentes em conflito com a lei, apresenta-se um breve perfil destes.

#### 3.2.1 MSE em meio aberto: LA e PSC

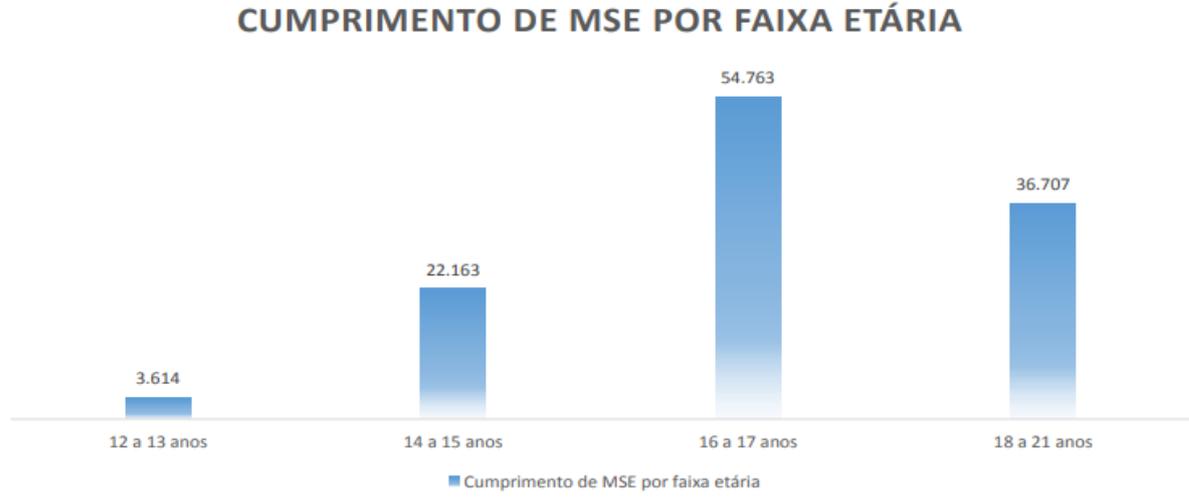
A seguir, será apresentado o perfil dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto (PSC, LA). Sua elaboração baseia-se nos dados do Relatório da Pesquisa Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto que é resultado da pesquisa realizada pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) em fevereiro e março de 2018. Os gráficos da pesquisa demonstram que 117.247 adolescentes cumprem medida socioeducativa de PSC e LA no Brasil.<sup>14</sup>

---

<sup>14</sup> A soma da quantidade de adolescentes demonstradas no gráfico número 1 totalizaram 117.247, porém, na apresentação do Relatório da Pesquisa Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto aparece que são 117.207 (dado este, que também foi utilizado na introdução deste trabalho) adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de PSC e LA, assim, verifica-se uma contradição de informações.

A seguir, será apresentado o Gráfico 1, que demonstra o número de adolescentes, por faixa etária, em cumprimento de MSE.

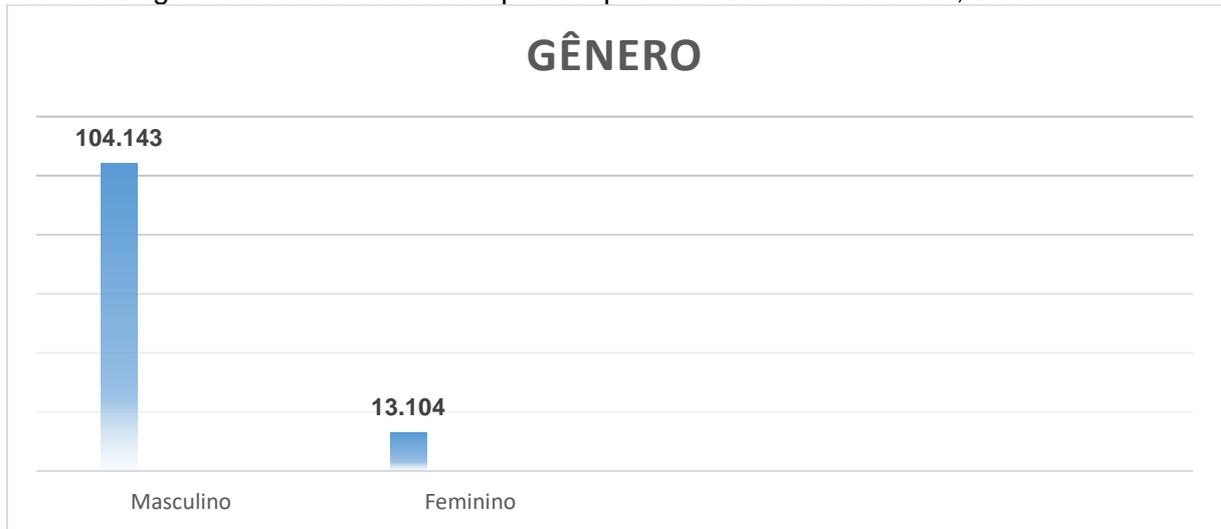
**Gráfico 1:** Faixa Etárias dos adolescentes em MSE em meio aberto, 2018



Fonte: Brasil/MDS, 2018

Como se pode observar no Gráfico 1, o número de adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio aberto (LA/PSC) no Brasil, aumenta conforme a idade dos adolescentes. Existe uma predominância na faixa etária de 16 a 17 anos de idade, somando um total de 54.763 adolescentes, seguido de 18 a 21 anos de idade com um total de 36.707 adolescentes.

A seguir, no Gráfico 2, será apresentado a porcentagem de adolescentes do sexo masculino e feminino que cumpre medidas socioeducativas em meio aberto.

**Gráfico 2:** gênero dos adolescentes que cumprem MSE em meio aberto, 2018

Fonte: Brasil/MDS, 2018. Elaborado pela autora em 2020

Conforme o Gráfico 2, é possível perceber a disparidade em relação ao gênero dos adolescentes que cometem atos infracionais. Enquanto 104.143 adolescentes do sexo masculino cumprem medida socioeducativa em meio aberto, ou seja, 88,82%, apenas 13.104 meninas cumprem as medidas de LA/PSC, totalizando 11,18%. Estes dados são reflexo de uma temática importante que é a questão de gênero, que está presente também na criminalidade.

Ao longo da história, homens e mulheres ocupam funções e espaços diferentes na sociedade, para Minayo:

A concepção do masculino como sujeito da sexualidade e o feminino como seu objeto é um valor de longa duração da cultura ocidental. Na visão arraigada no patriarcalismo, o masculino é ritualizado como o lugar da ação, da decisão, da chefia da rede de relações familiares e da paternidade como sinônimo de provimento material: é o “impensado” e o “naturalizado” dos valores tradicionais de gênero. Da mesma forma e em consequência, o masculino é investido significativamente com a posição social (naturalizada) de agente do poder da violência, havendo, historicamente, uma relação direta entre as concepções vigentes de masculinidade e o exercício do domínio de pessoas, das guerras e das conquistas. (MINAYO, 2005, p. 23).

Desta forma, percebe-se que existe uma expectativa naturalizada e aceitável sobre o comportamento masculino, de um ser dominador e prepotente. E existe também um comportamento expectável para o sexo feminino, “na sociedade patriarcal espera-se que as mulheres sejam submissas, dóceis e passivas, enquanto que dos homens é esperado um comportamento agressivo, impositivo e autoritário” (GUIMARÃES et al., 2006, p. 49).

Essa cultura de gênero é reproduzida também nas infrações penais, é “comum” e “aceitável” homens se inserirem no mundo do crime, mas as mulheres que realizam estas mesmas práticas são discriminadas. Assim, “a mulher que comete crimes tem sido considerada duplamente desviante, por transgredir, simultaneamente, a lei e os papéis de gênero convencionais” (MATOS; MACHADO, 2012, p. 37).

Souza (2005, p. 60) destaca ainda que existe “uma espécie de característica intrínseca da identidade masculina: algo a ser conquistado por meio de competições ou provas”. A inserção de adolescentes em atividades ilícitas pode estar associada a esta necessidade de se reafirmar como “homem”, “macho”, perante a sociedade. Esse tipo de conduta pode encontrar terreno fértil na adolescência, já que se trata de uma fase do desenvolvimento onde os sujeitos estão mais vulneráveis e, na busca por uma identidade própria, são mais facilmente aliciados para atividades ilícitas.

No Gráfico 3, apresenta-se os tipos de ato infracional cometido pelos adolescentes.

**Gráfico 3 – Ato Infracional dos Adolescentes em MSE em meio aberto, 2018**



Fonte: Brasil/MDS, 2018

De acordo com o Gráfico 3, é possível observar que o ato infracional de maior incidência entre os adolescentes é o tráfico de drogas, com 25,76%, seguido de roubo, 19,79%, e furto, com 13,65%. Diferentemente do que é divulgado pela mídia, os números de atos infracionais contra a vida são consideravelmente baixos, como o homicídio e lesão corporal.

É importante destacar o número elevado de adolescentes envolvidos com o tráfico de drogas, que é considerado uma das piores formas de trabalho infantil.

Adolescentes de baixa renda são aliciados para o tráfico de drogas, cooptados pela ideia de reconhecimento social e poder aquisitivo.

Desde cedo, participam de uma sociabilidade que idolatra, teme e protege o traficante de droga. São expostos a um meio social que aspira ao sucesso financeiro e ao consumismo que eles representam e, assim, admiram aqueles que conseguem atingi-lo, mesmo que de forma ilegal. Sem fazer frente às exigências do mercado neoliberal, e, assim sem condições de galgar o sucesso por ele determinado, vislumbram, nas atividades ilícitas do tráfico de drogas, uma alternativa de driblar o sistema excludente e, ao mesmo tempo, nele serem incluídos mesmo que marginalmente. (FARIA; BARROS, 2011, p. 537).

Através do tráfico de drogas, o adolescente passa a ter a visibilidade que nunca teve, mesmo que de uma forma negativa. Ademais, a desigualdade social imposta à classe trabalhadora, expressa-se nas dificuldades de inserção no mercado de trabalho formal. Estes adolescentes encontram no tráfico de drogas uma fonte de renda, “a criminalidade como fonte de renda reproduz a estreita relação entre miséria e violência, que fomenta a emergência do crime organizado como empregador, afiliando e cooptando principalmente os jovens de baixa renda, onde representa *status* e proporciona ganhos elevados” (GUIMARÃES et al., 2006, p. 51).

Os adolescentes sentem a necessidade de estarem inseridos nos padrões da sociedade, com a aquisição de produtos como tênis, boné, camiseta de marca, celular de última geração. Estes padrões são constantes divulgados pela mídia, e quem não seguir é considerado excluído. Nesse contexto, os jovens estão mais vulneráveis para o aliciamento das drogas. Desse modo, “Por meio do tráfico, abre-se para os sujeitos a oportunidade de serem incluídos neste sistema capitalista que os excluíram economicamente, negando-lhes condições mínimas de sobrevivência, e/ou não lhes oferecendo possibilidades de fazer frente ao apelo consumista estimulado pelas políticas neoliberais.” (FARIA; BARROS, 2011, p. 539)

Reafirma-se que a precariedade e a ausência de bens e serviços afetam diretamente a vida destes adolescentes, que muitas vezes não tem suas necessidades básicas atendidas. As modificações ocorridas no mundo do trabalho como a precarização, flexibilização, os altos índices de desemprego, baixa escolaridade tem feito muitos jovens se inserirem no mundo do tráfico como forma de sobrevivência.

Muitas vezes, a inserção de jovens na criminalidade não é uma opção, é a única escolha que resta diante da situação de pobreza e vulnerabilidade que eles se

encontram diante de uma sociedade capitalista, que é marcada por desigualdades sociais, onde a riqueza é socialmente produzida e apropriada por poucos. De certa forma, é como se o Estado e a sociedade empurrassem esse sujeito para a criminalidade. Nesse sentido “tem-se um ambiente fértil para as atividades ilícitas que permitem a chamada inclusão perversa, pela via da marginalidade” (FARIA; BARROS, 2011, p. 539).

### 3.2.2 MSE em meio fechado: semiliberdade e internação

Para traçar o perfil dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio fechado, de semiliberdade e internação, utilizou-se o Levantamento Anual Sinase, referente ao ano de 2016, publicado em 2018.

**Gráfico 4**—Adolescentes em MSE em Meio Fechado, Representação por Faixa Etária, 2016



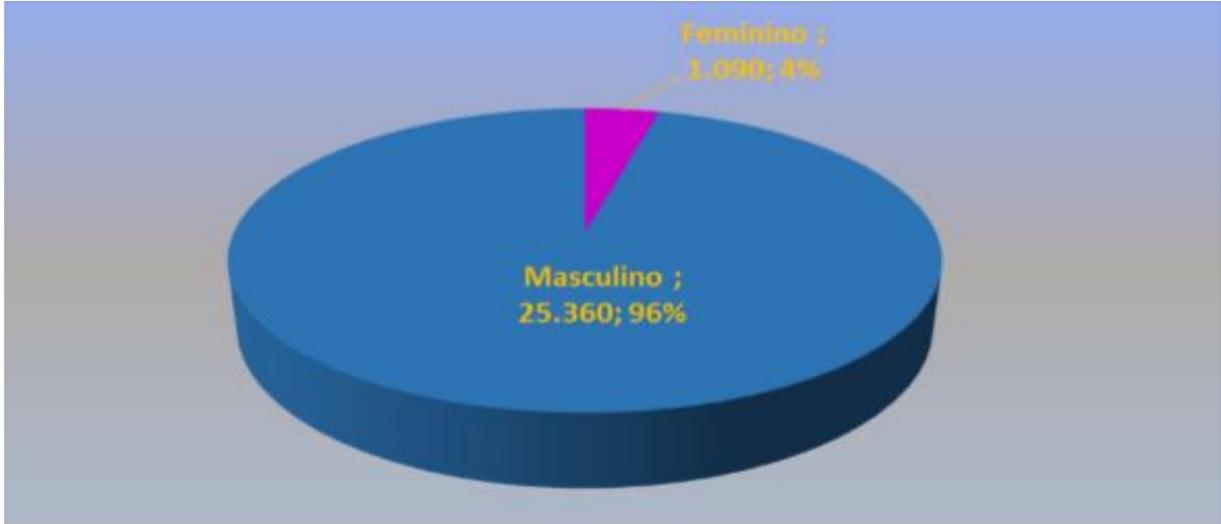
Fonte: Brasil/MDH, 2016

Por meio do Gráfico 4, pode-se observar que existe uma concentração maior de adolescentes em MSE em meio fechado na faixa etária dos 16 e 17 anos de idade, representando 57% da população, posteriormente aparece os jovens de 18 a 21 anos de idade, correspondendo a 26%. É importante salientar que existem 203 adolescentes que não tiveram sua idade informada.

Destaca-se que, a maior parte dos adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto e em meio fechado possuem entre 16 e 17 anos de idade. Este dado é muito importante, mostra a necessidade da elaboração de políticas públicas específicas para atender este público. A seguir, veremos a porcentagem de adolescentes e jovens por raça/cor em restrição e privação de liberdade.

No Gráfico 5, irá demonstra-se o sexo dos adolescentes em regime de semiliberdade e internação.

**Gráfico 5 – Gênero dos Adolescentes em MSE em Meio Fechado, 2016**



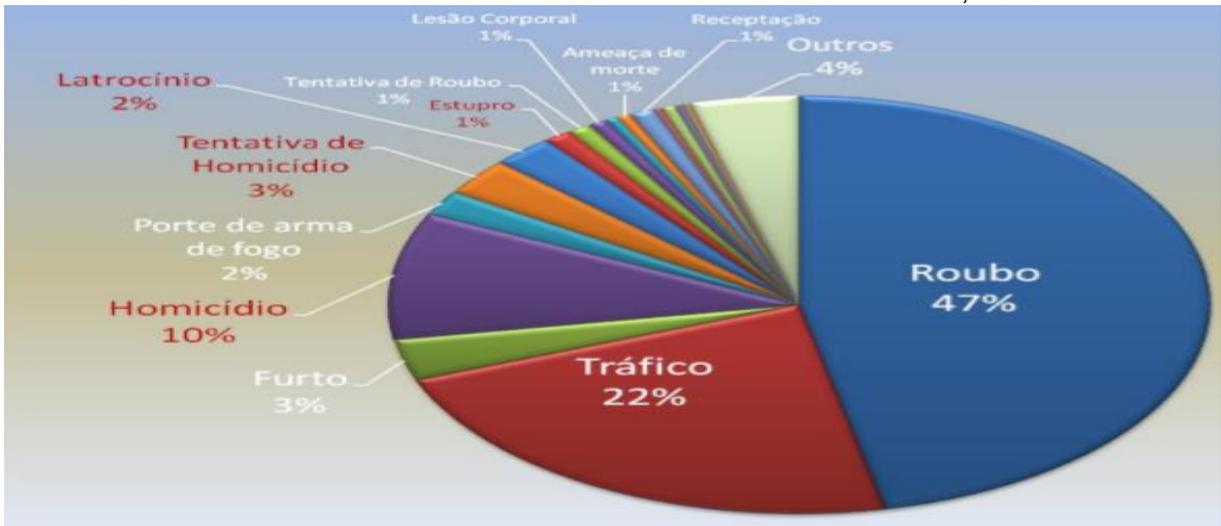
Fonte: Brasil/MDH, 2016

De acordo com o Gráfico 5, é possível afirmar que os adolescentes que cumprem medida socioeducativa em regime fechado são predominantemente do sexo masculino, com 96%, o sexo feminino é composto por apenas os 4% restantes.

Aqui se repete o perfil encontrado nas MSE de LA e PSC em relação à predominância de adolescentes do sexo masculino em conflito com a lei, confirmando que a questão de gênero também perpassa à criminalidade.

A seguir, no Gráfico 6, apresenta-se o tipo de ato infracional cometido pelos adolescentes privados de liberdade.

**Gráfico 6 – Ato Infracional dos Adolescentes em MSE em Meio Fechado, 2016**

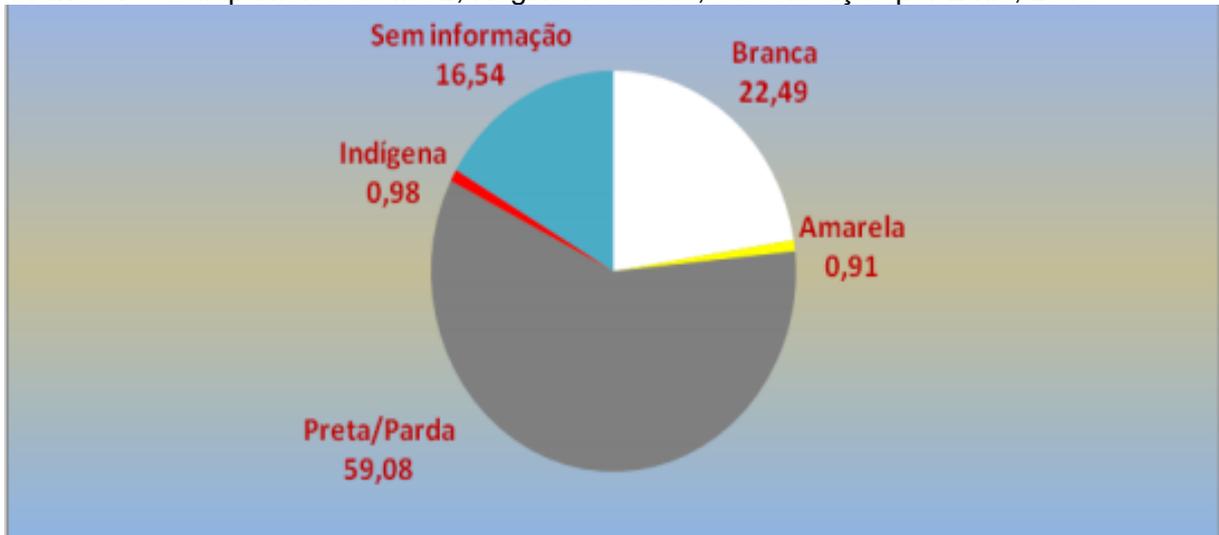


Fonte: Brasil/MDH, 2016

Conforme o Gráfico 6, é possível verificar que o ato infracional de maior incidência dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade é o roubo, totalizando 47%, seguido de tráfico, com 22%. Diferentemente do que a sociedade acredita, atos infracionais de maior gravidade como homicídio e tentativa de homicídio possuem um percentual baixo em comparação aos demais atos.

É importante destacar que tanto as medidas socioeducativas em meio aberto como as medidas em meio fechado apresentam como ato infracional de maior incidência o tráfico e o roubo. Porém nas medidas em meio aberto o tráfico está em primeiro lugar, em seguida vem o roubo, já nas medidas de meio fechado é ao contrário.

**Gráfico 7 – Cumprimento de MSE, Regime Fechado, Classificação por Etnia, 2016**



Fonte: Brasil/MDH, 2016

Conforme o Gráfico 7, é possível observar que mais da metade dos adolescentes em conflito com a lei, que cumprem medida de privação de liberdade são de cor preta/parda, totalizando 59,08%. Apenas 22,49% são de cor branca e 16,54% é sem informação.

Retomando o que foi abordado anteriormente, estes dados são reflexos de uma sociedade que foi marcada pela escravidão e preconceito, assim “o racismo é uma ideologia que atravessa o tempo e acompanha o desenvolvimento e transformações históricas da sociedade brasileira” (BORGES, 2018, p. 39).

Nas palavras de Bonalume e Jacinto (2019, p.166) “o aprisionamento no Brasil historicamente carrega um corte de raça e classe que está intimamente relacionado à herança escravocrata que evidencia a questão étnico-racial como um elemento central

junto às múltiplas violações de direitos.” Importante destacar que essa característica afeta outros aspectos da vida, como por exemplo a violência.

De acordo com o Atlas da violência:

Em 2016, por exemplo, a taxa de homicídios de negros foi duas vezes e meia superior à de não negros (16,0% contra 40,2%). Em um período de uma década, entre 2006 e 2016, a taxa de homicídios de negros cresceu 23,1%. No mesmo período, a taxa entre os não negros teve uma redução de 6,8%. Cabe também comentar que a taxa de homicídios de mulheres negras foi 71% superior à de mulheres não negras (IPEA, 2019, p. 40).

Pode-se perceber que a violência atravessa a vida desta população. Tanto as reportagens veiculadas na mídia como os dados estatísticos de reconhecimento público, o que se evidencia é que o Brasil vivencia uma situação de extermínio da juventude negra. Como afirma Gomes e Laborne (2018, p. 4), “O número de homicídios e assassinatos apontam para uma situação de genocídio”.

A discriminação racial, iniciada no período da escravidão, ainda perpassa os dias atuais, principalmente no Brasil, que foi o último país a abolir a escravidão. A população negra ainda sente na pele, e na vida, as marcas deixadas por este período, através da desigualdade social, preconceito, não acesso as políticas públicas, falta de políticas afirmativas e violência.

Podemos concluir que os adolescentes que cumprem medidas em meio aberto e em meio fechado possuem as mesmas características em relação ao sexo, idade e ato infracional cometido. Em sua maioria são do sexo masculino, entre 16 e 17 anos, negros, e que cometeram atos infracionais de tráfico de drogas, roubo e furto. Tem em comum a vivência de diferentes e complexas expressões da questão social, aliado à desproteção social do Estado no atendimento às suas necessidades.

### 3.3 TRAÇOS PUNITIVOS NAS MSE

Com a trajetória percorrida ao longo deste trabalho, foi possível compreender como o público infanto-juvenil foi visto ao longo do tempo, ocorrendo uma mudança de paradigma a partir da Constituição Federal de 1988, que inspirou novas legislações. Foi possível ainda, analisar como o ECA (1990) e o SINASE (2012) definem a forma que deve ser realizado o atendimento a adolescentes em conflito com a lei.

Por meio da análise realizada nas legislações, foi possível identificar algumas contradições existentes no projeto socioeducativo e na execução das medidas socioeducativas.

Importante destacar que:

O ECA é resultado desta contradição: por um lado, reflete os anseios do neoliberalismo no cenário mundial e nacional, por outro, revela a construção histórica de lutas sociais pelo atendimento à população infanto-juvenil brasileira” (ZENERATTI, 2015, p. 111).

Fica explícito que o tratamento destinado a adolescentes em conflito com a lei está relacionado diretamente ao modo de produção capitalista, sobretudo, em sua fase neoliberal.

Para Montañó:

O neoliberalismo visa a reconstituição do mercado, reduzindo ou até eliminando a intervenção social do Estado em diversas áreas e atividades. (...) Desta forma, a desregulamentação e flexibilização das relações trabalhistas e a reestruturação produtiva vão da mão da reforma do Estado, sobretudo na sua desresponsabilização da intervenção na resposta às sequelas da “questão social”. (MONTAÑO, 2002, s/p).

A adoção do referencial teórico neoliberal trouxe a ampliação das desigualdades sociais e, conseqüentemente, o aumentando e complexidade de expressões sociais como a fome, a miséria, a violência o desemprego. Além disso, avança sobre o mundo do trabalho, criando uma massa de desempregados e uma precariedade trabalhista. Como parte do ajuste fiscal, verifica-se a racionalização dos gastos nas áreas sociais e o desmonte das políticas sociais públicas.

Referente aos adolescentes em conflito com a lei, Cunha afirma que:

O Estado busca desresponsabilizar-se pela garantia de suporte a essa população, restringindo as políticas públicas e seu acesso, barrando a construção de projetos de vida digna aos adolescentes, jogando sua função à sociedade por meio da filantropização e pelo incentivo ao terceiro setor em executar os programas de medidas socioeducativas, que deveriam ser de total responsabilidade do Estado, por meio de incentivos financeiros, humanos, sem os quais não se consegue concretizar uma política pública aos adolescentes envolvidos na socioeducação (CUNHA, 2013, p.169).

Como visto anteriormente, pela falta de instituições públicas em algumas regiões, as Organizações não Governamentais (ONG's) realizam o atendimento de adolescentes em conflito com a lei, que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto.

As dificuldades de concretização da proposta pedagógica das medidas socioeducativas estão relacionadas com esse contexto social apresentado, onde o Estado se desresponsabiliza da sua função. Assim, nas palavras de Moreira:

O Estado se ausenta nas políticas públicas universais que deveriam garantir os direitos fundamentais – à saúde, à educação, à convivência familiar, ao lazer, em suma, o direito à vida –, e mantém a polícia como única força representativa de sua presença entre os pobres (MOREIRA et al, 2015, p. 291).

Neste mesmo sentido, Froemming afirma que:

A cultura punitivista, própria do neoliberalismo que solapa as condições de vida das pessoas empobrecidas, encontra na penalização da juventude saída para a falta de acesso aos serviços públicos das políticas sociais. Neste sentido, a criminalização da pobreza no Brasil é expressa não só pela falta de acessos a serviços sociais, mas pelo menorismo ainda presente nas políticas de infância que tratam da delinquência juvenil. (FROEMMING, 2016, p.14)

A vida destes jovens é marcada pelo abandono por parte do Estado e da sociedade civil, pelo não acesso as políticas públicas e a seus direitos fundamentais. Alguns passam a acessar as políticas públicas após ter cometido algum ato infracional, tornando este a porta de entrada para o acesso aos direitos sociais.

Esta desresponsabilização por parte do Estado atinge também diversos aspectos das medidas socioeducativas, principalmente na precarização do atendimento aos adolescentes. A falta de investimento na estrutura física de alguns serviços, principalmente das unidades de internação, que apresentam insalubridade e superlotação. Para Rizzini e Vale (2014, p. 21) “a maioria das instituições se assemelha a horríveis prisões”. Ademais, de acordo com as mesmas autoras:

Reporta-se, com frequência, que os estabelecimentos de internação são inadequados para acolher a população, do ponto de vista humano e educativo. Espaços escuros, pequenos e superlotados, falta de higiene e alimentação de má qualidade são algumas das características que, normalmente, aparecem quando inspeções são realizadas nesses estabelecimentos. (RIZZINI; VALE, 2014, p. 21).

Afirmam ainda que é comum ocorrer maus tratos nas instituições, por meio de violência física e psicológica. Estas características contrariam o que está preconizado no SINASE, como se vê:

Portanto, essa estrutura física deve ser pedagogicamente adequada ao desenvolvimento da ação socioeducativa. Essa transmite mensagens às pessoas havendo uma relação simbiótica entre espaços e pessoas. Dessa forma, o espaço físico se constitui num elemento promotor do desenvolvimento pessoal, relacional, afetivo e social do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. (BRASIL, 2006, p. 67)

Neste sentido, a estrutura física deve propiciar um lugar de segurança, acolhedor e humanizado, diferente das casas correcionais existentes durante a vigência dos Códigos de Menores.

Esta precariedade afeta também os trabalhadores, que não são valorizados, pelo déficit do quadro de profissionais, e ainda, pela falta de formação continuada, que, de acordo com o SINASE, deverá ser oferecida aos trabalhadores, contribuindo para romper o caráter repressor presente na medida socioeducativa. Para Monte (et al, 2011, p.132) “em muitas instituições de ressocialização, os adolescentes são considerados delinquentes, que, por sua “natureza ruim”, são irrecuperáveis e altamente perigosos”.

Contraditoriamente, o atendimento socioeducativo é composto por diversos profissionais, de nível superior e médio, que possuem valores, crenças e opiniões, muitas vezes carregado de preconceitos e discriminação. Por isso, é fundamental a formação continuada, qualificando o atendimento prestado ao público juvenil.

A cultura punitivista, que esteve presente nos antigos Códigos de Menores ainda estão se fazem sentir na sociedade, em menor ou maior grau. Nas palavras de Moreira et al. (2015, p. 292) “mediante a condenação e ao cumprimento das medidas socioeducativas que ainda manteria o caráter repressor, violento e punitivo característico do Código de Menores”.

Esta punição pode aparecer de diversas formas, às vezes escancarada, outras camuflada. Apesar da legislação trazer uma nova forma de tratar a criança e o adolescente, esta mudança não ocorre de forma instantânea. A abolição da escravatura, por exemplo, não mudou a maneira que a sociedade enxergava a pessoa negra, não acabou o preconceito e a ideia de superioridade racial. É um processo em construção, que nem sempre consegue ser rompido.

Apesar do ECA (1990) ter extinguido o termo “menor”, ainda é comum escutarmos pessoas utilizando este termo, principalmente a mídia, ao falar de adolescente em conflito com a lei, como se “menor” e “infrator” fossem sinônimos.

A Constituição Federal prevê que menores de 18 anos são considerados inimputáveis, porém, constantemente este assunto está em debate pela classe conservadora da sociedade brasileira. A parcela conservadora da sociedade civil, com o apoio da mídia, está constantemente relacionando a criminalidade com a ação dos adolescentes, resultando na solicitação por parte da sociedade para a redução da maioridade penal, como forma de diminuir a violência e a criminalidade. Deste modo, “tal consideração reduz o fenômeno à esfera individual, encobrendo as determinações históricas, políticas, econômicas e psicossociais da violência” (CAVALCANTI; OLIVEIRA, 2015, p. 263). Compreende-se, no entanto, que considerar a redução da maioridade penal como forma de diminuir a violência, é acreditar, erroneamente, que a violência é um fenômeno isolado da desigualdade social produzida pelo próprio capitalismo.

Além da redução da maioridade penal, existe ainda, o clamor da sociedade para aumentar o tempo de privação de liberdade dos adolescentes que cometeram algum ato infracional. O aumento da privação de liberdade ou a diminuição da maioridade penal não diminui a violência, estaria tratando apenas os efeitos e não suas causas, “como a desigualdade social, a concentração de renda, o racismo e a insuficiência das políticas públicas.” (CAVALCANTI; OLIVEIRA, 2015, p. 262). E, sabe-se que a elite conservadora brasileira não quer tratar as causas da violência, apenas manter o seu *status quo*.

Ainda, de acordo com Sartório e Rosa:

Essa ideologia da repressão e controle por meio do endurecimento das leis acaba agravando e não resolvendo a situação dos adolescentes, tendo como consequência o ingresso cada vez mais cedo deles no sistema penal falido dos adultos (SARTÓRIO; ROSA, 2010, p. 558).

A categoria historicidade é fundamental para compreender este processo. Ambas as situações envolvem a punição dos adolescentes, isto pode ser resultado de uma sociedade que ao longo da história enxergou este público como um perigo para a população. Desta forma, o adolescente em conflito com a lei seria “uma categoria estigmatizada, um grupo indesejado, combatido, excluído; um grupo que, por meio de algumas políticas de Estado, se busca transformar para “melhor”, tornar novamente aceitável, ou isolá-lo da sociedade e até eliminá-lo” (VIDAL, 2017, p. 141).<sup>15</sup>

---

<sup>15</sup>Segundo Goffman apud Vidal (2017, p. 141), estigma é uma marca produzida socialmente, relacionada a algum atributo considerado negativo, que praticamente desumaniza o seu portador. Essa

Esta punição exercida pelo Estado, e em certa medida pela sociedade civil, não são à toa, são para adolescentes negros, de baixa renda, baixa escolaridade, que encontram-se às margens da sociedade. Como visto anteriormente, ao longo da história estes mesmos adolescentes foram punidos por sua situação de pobreza, a história apenas se repete.

---

marca social, relacionada a algum estereótipo, é vista como uma desvantagem, uma diferença quanto ao que se considera o normal.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento deste TCC possibilitou alcançar o objetivo geral pretendido, onde se buscava compreender em que medida o caráter punitivo, exercido historicamente pelo Estado e pela sociedade civil, persiste na execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que cometeram algum ato infracional.

Para ser possível compreender como isto acontece, foi necessário entender de que forma as medidas socioeducativas são aplicadas. As medidas socioeducativas são sanções judiciais destinadas a adolescentes que cometeram algum ato infracional. Estão amparadas pelo Estatuto da Criança e Adolescente, que estabelece as seguintes medidas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviço à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; e internação em estabelecimento educacional.

Posteriormente ao ECA (1990), surge o SINASE (2012), que regulamenta a execução destas medidas. Estas legislações definem que as medidas socioeducativas possuem um caráter pedagógico, devendo proporcionar ao adolescente acesso aos direitos e possibilitar a ressignificação de valores e o rompimento com a trajetória infracional. Os principais objetivos das medidas socioeducativas são responsabilizar o adolescente pelo ato infracional praticado, porém, nem o ECA, nem o SINASE definem como deve ser esta responsabilização para além da aplicação da medida socioeducativa.

Também deve buscar a integração do adolescente na sociedade e garantir seus direitos individuais e coletivos. Mas como foi visto ao longo do trabalho, diversos impasses dificultam esta integração social, como o receio da escola em receber um adolescente em conflito com a lei. Além disso, a dificuldade de acesso em cursos profissionalizantes, aspecto que também foi observado ao longo do estágio supervisionado no CREAS Sul. Os cursos oferecidos a este público exigiam determinado grau de escolaridade e idade, que não condiziam com o perfil dos adolescentes em conflito com a lei. A dificuldade de acesso ao mercado de trabalho devido à falta de qualificação, desemprego, precarização do trabalho decorrentes do modo de produção capitalista também são obstáculos para a integração social destes adolescentes.

Como foi visto ao longo do trabalho, cada medida socioeducativa é aplicada de uma forma, apresentando particularidades, mas objetivos e parâmetros em comum.

Cada medida é aplicada levando em consideração a gravidade do ato infracional e a condição do adolescente em cumpri-la. O SINASE destaca que as medidas em meio aberto devem ser priorizadas, e as medidas de privação de liberdade, consideradas mais gravosas, devem ser excepcionais. Porém como observado no decorrer do trabalho, a medida de internação é aplicada em proporção muito maior do que a medida de semiliberdade.

Por meio do levantamento de dados apresentado, foi possível compreender quem são esses adolescentes que se encontram em conflito com a lei. Pode-se concluir que são do sexo masculino, negros, entre 16 e 17 anos de idade e que em sua grande maioria praticaram ato infracional de tráfico de drogas, roubo e furto.

Os adolescentes são cooptados pelo tráfico de drogas através da ideia de reconhecimento social e poder aquisitivo, para Tejedas (p. 15) “o pertencimento a um grupo, que maneja uma arma, que possui um determinado poder, mesmo que o de causar temor, constitui-se em meio de delinear certa identidade e reconhecimento”. Estes adolescentes sentem a necessidade de estarem inseridos na sociedade seguindo os padrões de roupas, eletrônicos, acessórios divulgados pela mídia. Neste contexto, os adolescentes são facilmente aliciados para o tráfico de drogas.

O resgate histórico apresentado, trouxe à tona o tratamento destinado a crianças e adolescentes ao longo dos anos, para assim, poder compreender como as medidas socioeducativas são executadas atualmente. Por um longo período ocorreu uma ausência de políticas públicas para este segmento, deixando-os sobre responsabilidade da Igreja Católica e das Santas Casas de Misericórdia. Os Códigos de Menores de 1927 e 1979, destinados aos menores “abandonados” e “delinquentes”, foram marcados por ações repressivas, assistencialistas e punitivas.

As ações realizadas pelo Estado estavam pautadas na institucionalização deste público em reformatórios e casas de correção. A categoria trabalho subsidia a análise de que a atividade laboral passa a ser utilizada como forma de reeducação, e em certa medida, permanece presente na sociedade.

Crianças e adolescentes que estavam em situação irregular, delinquentes e abandonados, ou seja, crianças de rua, órfãos, mendigos, crianças de famílias de baixa renda, na qual a família não tem condições de provê-la, menores em conflito com a justiça, crianças que se encontram em ambientes contrários aos bons

costumes. O juiz poderia retirar do pátrio poder,<sup>16</sup> as crianças que estavam em situação irregular, ou aquelas que poderiam entrar para a situação irregular, e colocá-las sob a tutela do Estado. O objetivo era proteger a sociedade de futuros delinquentes.

É somente a partir da Constituição Federal de 1988 e posteriormente com o ECA (1990) que as crianças e adolescentes passam a ser reconhecidos como cidadãos de direitos e em situação peculiar de desenvolvimento. Por meio do ECA (1990) e do SINASE (2012) a responsabilização dos adolescentes que cometeram atos infracionais deve possuir um caráter pedagógico e educativo. Porém, como foi visto ao longo do trabalho, a realidade social tem estado em descompasso com a legislação. Neste sentido, Valente e Oliveira afirmam que:

Seguindo-se os princípios do ECA e do SINASE, a socioeducação deveria se caracterizar pela perspectiva restaurativa. Contudo, ao se imiscuir na lógica inerente ao sistema penal, ela assume foco retributivo e meramente sancionatório. A infração é, então, vista como violação à lei, na qual o agente deve ser individualmente responsabilizado, e a medida socioeducativa, para ser eficiente, deve impor sofrimento, no intuito de bem coibir e prevenir futuros atos (VALENTE; OLIVEIRA, 2015, p. 858).

Esta situação pode acontecer porque a sociedade não reconhece a socioeducação como uma forma de responsabilização efetiva. Quando a justiça juvenil incide unicamente na responsabilização jurídica ela pode ser vista como uma resposta a necessidade de punir o adolescente autor de ato infracional. Assim, o caráter pedagógico da medida socioeducativa que visa a construção de novas trajetórias de vida deixa de ser uma finalidade (VALENTE; OLIVEIRA, 2015, p. 858).

A punição é um instrumento característico do modelo capitalista. A sociedade capitalista contemporânea é marcada por desigualdades sociais, resultado da riqueza produzida e acessada por poucos. O sucessivo aumento da riqueza estabelece também a ampliação da pobreza. Para gerar esta riqueza a classe trabalhadora é obrigada a vender sua força de trabalho para sobreviver, submetendo-se à precarização e exploração. Para a população pobre se tem um Estado repressor e punitivo, “a essa caberá a vigilância e o controle, e, ao passo que essa relação se estabelece, a pobreza é legitimada como perigosa, não restando alternativa para o

---

<sup>16</sup> “[...] é oriundo do Direito Romano. Sua denominação vem de *patria potestas*, instituto que significava um direito *absoluto* do pai sobre seus filhos, porque fundado no poder do *Pater Familiaes* (o pai)” (FONSECA, 2000, p. 262)

Estado a não ser puni-la para preservação da ordem” (JACINTO; BONALUME, 2019, p. 162). Desta forma, é fortalecida a lógica de controle social da população. Ou seja:

Na sociedade capitalista, o controle é construído socialmente nos diferentes sistemas de poder, sob o domínio do capital, que usa o controle social em defesa da sociedade de classes, da propriedade privada, da exploração do trabalho e da cultura de elite, de modo a reproduzir de geração em geração a necessidade da existência do controle social dominante, que confirma a aparente legalidade dos de domínio como verdade. (SILVA apud JACINTO; BONALUME, 2019, p. 163).

Este tipo de controle é um mecanismo do sistema capitalista, a própria criminalização da pobreza se constitui como uma forma de controle social, na qual culpabiliza a classe trabalhadora por sua condição de vida e pelo aumento da violência, o que justificaria o avanço da intervenção penal (JACINTO; BONALUME, 2019, p. 163). O Estado culpabiliza aqueles que estão em conflito com a lei, mas não dá respostas às necessidades que levou-os ao caminho da transgressão, através de uma vida digna.

Esta punição dos adolescentes em conflito com a lei, exercida pelo Estado e pela sociedade civil, aparece de diversas formas. Sendo por meio da solicitação pela redução da maioridade penal, através de argumentos como a impunidade desses adolescentes, o discernimento sobre seus atos, a idade para o direito ao voto, entre outras. E também o aumento do tempo de privação da liberdade, que contraria toda a proposta do ECA e do SINASE.

Podemos destacar ainda, a precariedade de algumas instituições de internação, resultado da desresponsabilização do Estado frente ao público juvenil, que de acordo com o ECA (1990) devem receber prioridade absoluta. De acordo com Rizzini e Vale (2014) estas instituições apresentam superlotação, situações de violência física e psicológica, insalubridade. Ainda, destaca-se a utilização dos adolescentes em cumprimento de PSC em atividades que não possuem uma finalidade pedagógica e que não contribuem para a formação de valores e autonomia, tornando-o assim, uma mão de obra gratuita.

É neste cenário que o assistente social poderá se inserir, visto que a execução das medidas socioeducativas é um dos campos de trabalho do assistente social, sendo no âmbito municipal, através das medidas de PSC e LA, ou no âmbito estadual, por meio da semiliberdade e internação.

Importante destacar que o surgimento do Serviço Social no Brasil esteve ligado à industrialização incentivada pelo modo de produção capitalista. A partir da contradição entre capital e trabalho surge a questão social, e o ato infracional é mais uma de suas expressões.

Outrossim, nas palavras de Tejedadas, somado à:

Violência como forma de relação da juventude; não satisfação de necessidades materiais e subjetivas; cometimento de um crime e sua punição pelo Sistema de Justiça; negação de direitos e de acesso às políticas públicas; assim como, nas formas de resistência dos jovens, suas famílias e dos trabalhadores das unidades, na (re)constituição de relações e de luta por direitos (TEJADAS, p.24).

A atuação do assistente social neste campo é fundamental, visto que possui uma dimensão teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo, capaz de interpretar a realidade através de um olhar crítico e identificar demandas, propondo intervenções criativas e possibilitando a concretização dos direitos ora tolhidos.

A atuação do assistente social no espaço socioeducativo, guia-se pela defesa e garantia dos direitos dos adolescentes, contribuindo para a construção de sua autonomia. Nas palavras de Capitão:

O exercício profissional do Assistente Social na área socioeducativa, em sua contribuição na multidisciplinaridade, está no entendimento crítico da relação capital e trabalho e das manifestações da questão social. A busca da garantia dos direitos elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente, não pode estar resumida ao cumprimento da medida, direitos relacionados ao contato com a família, a integridade física e emocional no decorrer do período da internação, mas também na reflexão acerca do envolvimento infracional e sua origem enquanto uma das manifestações da questão social, associada a outras manifestações como o desemprego, deficiência de acesso à habitação, saúde, educação, transporte e renda propondo um atendimento do grupo familiar numa ação integrada com a rede de atendimento das políticas sociais vislumbrando o retorno à comunidade e os meios de acesso a garantia de direitos. (CAPITÃO, 2008, p. 46)

É fundamental estarmos atentos às transformações que ocorrem na sociedade, pois são elas que norteiam a ação profissional, pois, onde existe desigualdade e violação de direitos, temos o dever de intervir pelo benefício dos usuários.

Com este trabalho, foi possível responder ao problema de pesquisa através do objetivo geral e objetivos específicos. Foi possível compreender que a forma que o Estado tratou o público infanto-juvenil ao longo da história ainda reflete nas ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei.

Este trabalho não encerra o debate das medidas socioeducativas, mas traz elementos para a reflexão da sua operacionalização, a fim de contribuir para a qualificação do atendimento prestado a adolescentes em conflito com a lei e na garantia dos direitos sociais. Por fim, destaca-se que esta discussão possa ser qualificada e aprofundada, tanto pela autora, quanto por outros acadêmicos e colegas de profissão.

## REFERÊNCIAS

- AGUINSKY, Beatriz; CAPITÃO, Lúcia. Violência e socioeducação: uma interpelação ética a partir de contribuições da Justiça Restaurativa. **Revista Katál**. Florianópolis v. 11, n. 2, p. 257-264, jul. dez. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rk/v11n2/11.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.
- ANDRADE, Pedro Paulo Lima. Prestação de serviços à comunidade na abordagem do ato infracional adolescente: características, limites e perspectivas. **Revista Brasileira: Adolescência e Conflitualidade**. Natal, n. 17, 2018. Disponível em: <https://revista.pgsskroton.com/index.php/adolescencia/article/view/5248> . Acesso em: 12 jul. 2020.
- ARANTES, Marco Antônio; TABORDA, Fabiane. **A medida de semiliberdade: monitorar, controlar e punir**. p. 27-44. Disponível em: <http://www.periodicos.eletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/11905/6633>. Acesso em: 12 jul. 2020.
- ARAUJO, Aline dos Santos; DAIUTO, Priscila Regina. A função pedagógica das medidas socioeducativas em meio aberto: LA e PSC. **Revista Uningá Review**. Maringá, v. 32, n. 1, p. 215-229, out. dez. 2017.
- ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira. **Cárceres imperiais: A Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império 1830- 1861**. 2009. Tese. Universidade Estadual de Campinas. Campinas: 2009. Disponível em: [http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/280976/1/Araujo\\_CarlosEduardoMoreirade\\_D.pdf](http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/280976/1/Araujo_CarlosEduardoMoreirade_D.pdf). Acesso em: 12 jul. 2020.
- ATLAS DA VIOLÊNCIA 2019. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Org.); e Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Org.). Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>. Acesso em: 12 jul. 2020.
- BANDEIRA, Marcos Antônio Santos. **Execução das medidas socioeducativas em meio aberto na comarca de Itabuna: uma análise qualitativa e quantitativa**. 2015. Dissertação, UFB. Salvador, 2015. Disponível em: <http://www.progesp.ufba.br/execucao-das-medidas-socioeducativas-em-meio-aberto-na-comarca-de-itabuna-uma-analise-qualitativa-e>. Acesso em: 12 jul. 2020.
- BELO HORIZONTE. Medidas socioeducativas em meio aberto: a experiência de Belo Horizonte. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Belo Horizonte: Santa Clara; PBH/SMAAS, 2010, p.133-143 (Anexo II). Apud. MPPR. Ministério Público do Estado do Paraná. **Quadro comparativo entre SUAS e SINASE: Convergências, Divergências e Desafios**. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina1215.html#>. Acesso em: 12 jul. 2020.

BESING, Márcia. **Medida Socioeducativa e Emancipação: Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida no Município de Dionísio Cerqueira/SC.** Disponível em: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2015/01/Artigo-M%C3%A1rcia-Besing.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

BISINOTO, Cynthia; OLIVA, Olga Brigitte; ARRAES, Juliana, GALLI, Carolina Yoshii; AMORIM, Gustavo Galli de; STEMLER, Luana Alves de Souza. Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo. **Psicologia em Estudo**. Maringá, v. 20, n.4, p.575-585, out. dez. 2015. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/PsicolEstud/article/view/28456/pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

BONALUME, Bruna Carolina; JACINTO, Adriana Giaqueto. Encarceramento juvenil: o legado histórico de seletividade e criminalização da pobreza. **Revista Katálisis**. Florianópolis, v. 22, n. 1, p. 160-170, jan. abr. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rk/v22n1/1982-0259-rk-22-01-160.pdf>

BORGES, Juliana. **O que é: encarceramento em massa?**. Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2018. Disponível em: [https://www.academia.edu/38662524/O\\_que\\_%C3%A9\\_encarceramento\\_em\\_massa\\_-\\_Juliana\\_Borges](https://www.academia.edu/38662524/O_que_%C3%A9_encarceramento_em_massa_-_Juliana_Borges). Acesso em: 12 jul. 2020.

BRASIL. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.** Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social, 2016. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/caderno\\_MSE\\_0712.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf). Acesso em: 12 jul. 2020.

BRASIL. **Código Criminal de 1830.** Lei de 16 de dezembro de 1830. Império do Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm). Acesso em: 12 jul. 2020.

BRASIL. **Código de Menores.** Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm). Acesso em: 12 jul. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) Acesso em: 12 jul. 2020.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/saladeimprensa/publicacoes/sinase.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

BRASIL. **Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm). Acesso em: 12 jul. 2020.

BRASIL. **Levantamento Anual SINASE 2016**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/ptbr/assuntos/noticias/2018/marco/Levantamento\\_2016Final.pdf](https://www.gov.br/mdh/ptbr/assuntos/noticias/2018/marco/Levantamento_2016Final.pdf). Acesso em: 12 jul. 2020.

BRASIL. **Relatório da Pesquisa Nacional das Medidas Socioeducativas em meio aberto**: no sistema único de assistência social. Brasília, DF: Ministério da Cidadania, 2018. Disponível em: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/relatorios/Medidas\\_Socioeducativas\\_em\\_Meio\\_Aberto.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/relatorios/Medidas_Socioeducativas_em_Meio_Aberto.pdf). Acesso em: 12 jul. 2020.

BRASIL. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), 2006. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-deimprensa/publicacoes/sinase.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

BRASIL. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), 2013. Reimp. 2014. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/web/arquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/tipificacao.pdf](https://www.mds.gov.br/web/arquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf). Acesso em: 12 jul. 2020.

CAPITÃO, Lúcia Cristina Delgado. **Sócio-educação em xeque: interfaces entre justiça restaurativa e democratização do atendimento a adolescentes privados de liberdade**. 2008. Dissertação. Porto Alegre, 2008. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/401/1/400683.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

CARVALHO, Márcia Helena. Medidas Socioeducativas: Controle Social ou Ressocialização do Adolescente Autor de Ato Infracional?. **III Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais**. Belo Horizonte: CRESS 5ª Região, 2013. Disponível em: <https://www.cress-mg.org.br/arquivos/simposio/MEDIDAS%20SOCIEDUCATIVAS%20CONTROLE%20SOCIAL%20OU%20RESSOCIALIZA%C3%87%C3%83O%20DO%20ADOLESCENTE%20AUTOR%20DE%20ATO%20INFRACIONAL.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

CARVALHO, Márcia Helena de. **SINASE: uma análise crítica da socioeducação**. Rio de Janeiro, 2015.

CAVALCANTI, Mariana Fonseca; OLIVEIRA, Isabel Fernandes de. Maioridade penal: a urgência de uma discussão. *Revista Subjetividades*, Fortaleza, v. 15, p. 257-264, ago. 2015. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rs/v15n2/09.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

CIARALLO, Cynthia Rejanne Correa Araujo; ALMEIDA, Ângela Maria de Oliveira. Conflito entre práticas e leis: a adolescência no processo judicial. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 21, n. 3, p. 613-630, set. dez. 2009. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/fractal/v21n3/14.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

CRAIDY, Carmem Maria. Medidas socioeducativas e educação. *In. Socioeducação: fundamentos e práticas*. Carmem Maria Craidy (org.); Karine Szuchman (org.). 2. ed. Porto Alegre: UFRGS, 2017. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/169662/001049904.pdf?sequence=1>. Acesso em: 12 jul. 2020.

CUNHA, Eliseu de Oliveira; DAZZANI, Maria Virgínia Machado. A escola e o adolescente em conflito com a lei: desvelando as tramas de uma difícil relação. **Educação em Revista**. Belo Horizonte, v. 32, n.1, p. 235-259, Jan. Mar. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/edur/v32n1/1982-6621-edur-32-01-00235.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

CUNHA, Liziane Giacomelli Henriques. **A socioeducação e a produção de conhecimentos na área do serviço social: entre a renovação e o conservadorismo**. 2013. Dissertação PUCRS. Porto Alegre, 2013. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/545/1/446980.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

CURY, Carlos R. Jamil. **Educação e Contradição**: Elementos metodológicos para uma teoria crítica do fenômeno educativo. São Paulo: Cortez, 1995.

FARIA, Ana Amélia Cypreste; BARROS, Vanessa de Andrade. Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas. **Psicologia & Sociedade**. v. 23, p. 536-544, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n3/11.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

FERREIRA, Adriana Nunes de Magalhães; BARROS, Albani de; SILVA, Letícia dos Anjos da. Os adolescentes em conflito com a lei no contexto do estado neoliberal. **Cadernos de Graduação: Ciências Humanas e Sociais Fita**. Maceió. v. 1, n. 2, p. 75-85, maio, 2013. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/index.php/fitshumanas/article/view/572/383>. Acesso em: 12 jul. 2020.

FROEMMING, Cecilia Nunes. **Da seletividade penal ao percurso punitivo: a precariedade da vida das adolescentes em atendimento socioeducativo**. Dissertação, UnB. Brasília, 2016. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/22483/1/2016\\_CeciliaNunesFroemming.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/22483/1/2016_CeciliaNunesFroemming.pdf). Acesso em: 12 jul. 2020.

GADOTTI, Moacir. Educação Popular, Educação Social, Educação Comunitária: conceitos e práticas diversas, cimentadas por uma causa comum. **Revista Diálogos: pesquisa em extensão universitária**. IV Congresso Internacional de Pedagogia Social: domínio epistemológico. Brasília, v.18, n.1, dez, 2012. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RDL/article/viewFile/3909/2386#:~:text=A%20educa%C3%A7%C3%A3o%20formal%20%C3%A9%20representada,fiscalizadores%20do%20Minist%C3%A9rio%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 12 jul. 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOHN, Maria da Glória. Educação não-formal, participação da sociedade civil e estruturas colegiadas nas escolas. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**. v.14, n. 50, p. 27-38. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ensaio/v14n50/30405.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

GOMES, Nilma Lino; LABORNE, Ana Amélia de Paula. Pedagogia da crueldade: racismo e extermínio da juventude negra. **Educação em Revista**. Belo Horizonte, v.34, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/edur/v34/1982-6621-edur-34-e197406.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade do Serviço Social**. 6.ed. São Paulo: Cortez, 2007.

GUIMARÃES, C. F. et al. Homens apenados e mulheres presas: estudo sobre mulheres de presos. **Psicologia & Sociedade**. v.18, n. 3, p. 48-54. Set. dez. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/psoc/v18n3/a07v18n3.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

ILANUD/BRASIL. **Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas**. Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente – Brasil (ILANUD/BRASIL); Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). 2004. Disponível em: [http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/politica\\_socioeducativa/doutrina/Guia\\_teorico\\_e\\_pratico\\_de\\_medidas\\_socioeducativas\\_ILANUD.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/politica_socioeducativa/doutrina/Guia_teorico_e_pratico_de_medidas_socioeducativas_ILANUD.pdf). Acesso em: 12 jul. 2020.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O serviço social na contemporaneidade: Trabalho e formação profissional**, 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

KOERNER, Andrei. Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX. **Lua Nova**, São Paulo, v. 68, p. 205-242, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ln/n68/a08n68.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

MARTINELLI, Maria Lucia. **Pesquisa qualitativa: um instigante desafio**. São Paulo: Veras, 1999.

MATOS, Raquel; MACHADO, Carla. Criminalidade feminina e construção do gênero: Emergência e consolidação das perspectivas feministas na Criminologia. **Aná. Psicológica**. v.30 n.12. Lisboa: jan. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/aps/v30n1-2/v30n1-2a05.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

MATTOSO, Kátia de Queirós. O filho da escrava (em torno da lei do ventre livre). **Revista Brasileira de História**. São Paulo. v.8, n. 16, p. 37-55, mar. ago. 1988. Disponível em: <file:///C:/Users/cliente/Downloads/katiamattoso.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

MENESES, Elcio Resmini. **O ministério público e as medidas socioeducativas: uma reflexão jurídico-pedagógica**. 2006. Dissertação, UFRGS. Porto alegre, 2006. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/8583/000581682.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 12 jul. 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Laços perigosos entre machismo e violência. **Ciência & Saúde Coletiva**, p. 23-26. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csc/v10n1/a03cv10n1.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

MOCELIN, Márcia Regina. **Adolescência em conflito com a lei**: socioeducação no paran . Curitiba, 2014.

MONTAÑO, Carlos. O projeto neoliberal de resposta   “quest o social” e a funcionalidade do “terceiro setor”. **Lutas Sociais**. n. 8. S o Paulo: 2002. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/ls/article/view/18912/14066>. Acesso em: 12 jul. 2020.

MONTE. F.F.C. et al. Adolescentes autores de atos infracionais: psicologia moral e legisla o. **Psicologia & Sociedade**. v. 23 n. 1. p. 125-134, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n1/a14v23n1.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

MORAES, Roque. An lise de conte do. **Revista Educa o**, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999.

MOREIRA. J. O. et al. Medidas Socioeducativas com seus Dispositivos Disciplinares: o que, de fato, est  em jogo nesse sistema? **Psicologia Pol tica**. v. 15. n 33. p. 285-302. mai. ago. 2015. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v15n33/v15n33a04.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

NETO, Alexandre Shigunov; MACIEL, Lizete Shizue Bomura. O ensino jesu tico no per odo colonial brasileiro: algumas discuss es. **Revista Educar UFPR**, Curitiba, n. 31, p. 169-189, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/er/n31/n31a11.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

MORAES, Roque. An lise de conte do. **Revista Educa o**, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999.

OLIVEIRA, Nat lia Cristina; OLIVEIRA, Luiz Ant nio; SANTOS, Jo o Marcos Vitorino. **O Materialismo Hist rico e suas Categorias de An lise**: Algumas Considera es. *In*. VII Congresso de Pedagogia, SEPED, 2013. Corn lio Proc pio. Anais VII SEPED, 2013. v. 01. P.183-200. Disponível em: [http://primitivomoacyr.weebly.com/uploads/8/6/9/0/8690987/o\\_materialismo\\_historico\\_e\\_suas\\_categorias\\_de\\_anlise.pdf](http://primitivomoacyr.weebly.com/uploads/8/6/9/0/8690987/o_materialismo_historico_e_suas_categorias_de_anlise.pdf). Acesso em: 12 jul. 2020.

PARAN . **Cadernos de Socioeduca o: Bases Te rico- Metodol gicas da Socioeduca o**. Governo do Estado do Paran . Secretaria da Justi a, Trabalho e Direitos Humanos (SEJU-PR). Curitiba: SEJU-PR, 2018. Disponível em: [http://www.dease.pr.gov.br/arquivos/File/Caderno\\_Bases\\_Teorico\\_Metodologicas\\_da\\_Socioeducacao.pdf](http://www.dease.pr.gov.br/arquivos/File/Caderno_Bases_Teorico_Metodologicas_da_Socioeducacao.pdf). Acesso em: 12 jul. 2020.

PARAN . **Socioeduca o: Adolescentes em Conflito com a Lei**. Tribunal de Justi a do Estado do Paran . Conselho de Supervis o dos Ju zes da Inf ncia e da Juventude (CONSIJ/PR). Coordenadoria da Inf ncia e da Juventude (CIJ-PR). Curitiba: CONSIJ/PR, 2012. Disponível em: [http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/tj\\_pr\\_consij\\_pr\\_socioeducacao\\_2012.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/tj_pr_consij_pr_socioeducacao_2012.pdf). Acesso em: 12 jul. 2020.

PARANÁ. **Semiliberdade: Cadernos de Socioeducação**. Governo do Estado do Paraná .Secretaria de Estado da Criança e da Juventude (SECJ). Curitiba: SECJ. 2010. Disponível em: [http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/Livros\\_e\\_Artigos/cadernos\\_de\\_socioeducacao/CADERNOS%20DE%20SOCIOEDUCA%C3%87%C3%83O.%20Semiliberdade.pdf](http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/Livros_e_Artigos/cadernos_de_socioeducacao/CADERNOS%20DE%20SOCIOEDUCA%C3%87%C3%83O.%20Semiliberdade.pdf). Acesso em: 12 jul. 2020.

RIZZINI, Irene; SPOSATI, Aldaíza; OLIVEIRA, Antônio Carlos de. **Adolescências, direitos e medidas socioeducativas em meio aberto**. São Paulo: Cortez, 2019.

RIZZINI, Irene; RIZZINI Irma. A institucionalização de crianças no brasil: Percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2004. Disponível em: [http://www.editora.puc-rio.br/media/ebook\\_institucionalizacao\\_de\\_criancas\\_no\\_brasil.pdf](http://www.editora.puc-rio.br/media/ebook_institucionalizacao_de_criancas_no_brasil.pdf). Acesso em: 12 jul. 2020.

RIZZINI, Irene; VALE, Juliana Batistuta. Redução da Maioridade Penal: uma velha questão. **Desigualdade & Diversidade**: Revista de Ciências Sociais da PUC-Rio. n. 15, jul. dez. 2014, pp. 9-29. Disponível em: [http://desigualdadediversidade.soc.puc-rio.br/media/DD\\_15\\_3-Rizzini.pdf](http://desigualdadediversidade.soc.puc-rio.br/media/DD_15_3-Rizzini.pdf). Acesso em: 12 jul. 2020.

SANTOS, Dilma Marta. **Da liberdade à tutela: uma análise semântica do caminho jurídico percorrido por filhos de ex-escravos no brasil pós-abolição**. 2013. Dissertação, UESB. Disponível em: <http://www2.uesb.br/ppg/ppglin/defesas/2013/Dissertac%CC%A7a%CC%83o%20-%20Dilma%20Marta%20Santos.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

SANTOS, Gevanilda. Da Lei do Ventre Livre ao Estatuto da Criança e do Adolescente: uma abordagem de interesse da juventude negra. **Revista Juventude e Raça**. 2008. Disponível em: <http://periodicos.ses.sp.bvs.br/pdf/bis/n44/n44a05.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

SANTOS, Myrian Sepúlveda. A prisão dos ébrios, capoeiras e vagabundos no início da Era Republicana. **TOPOI**, v. 5, n. 8, jan. jun. 2004, p. 138-169. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/topoi/v5n8/2237-101X-topoi-5-08-00138.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

SÃO PAULO. **Cadernos de Orientações Técnicas e Metodológicas de Medidas Socioeducativas (MSE), de Liberdade Assistida (LA), e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)**. São Paulo: Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Desenvolvimento Social. 2012. Disponível em: <http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/412.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

SARTÓRIO, Alexsandra Tomazelli; ROSA, Edinete Maria. **Novos paradigmas e velhos discursos: analisando processos de adolescentes em conflito com a lei**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 103, p. 554-575, jul. set. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sssoc/n103/a08n103.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

SEGALIN, Andreia; TRZCINSKI, Clarete. Ato infracional na adolescência: problematização do acesso ao sistema de justiça. **Revista Virtual Textos & Contextos**, n. 6, dez. 2006. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/ojs/index.php/fass/article/view/1038/817>. Acesso em: 12 jul. 2020.

SILVA, Anderson Moraes de Castro. A punição no novo mundo: a constituição do poder punitivo no Brasil colonial. **Revista Perspectivas Sociais Pelotas**. a. 1, n. 1, p. 16-30, mar. 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/percsoc/article/view/2336/2186>. Acesso em: 12 jul. 2020.

SILVA, Anderson Moraes de Castro. Do império à república considerações sobre a aplicação da pena de prisão na sociedade brasileira. **Revista EPOS**. Rio de Janeiro. v.3, n. 1, jan. jun. 2012. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/epos/v3n1/04.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

SILVA, Enid Rocha Andrade; GUERESI, Simone. **Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no brasil**. Brasília, 2003. Disponível em: <http://observatoriodeseguranca.org/files/lpea%20-%20dados%20sobre%20o%20sistema%20s%C3%B3cio-educativo.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

SILVA, Jonathan Fachini da. Os filhos do destino: A exposição e os expostos na freguesia Madre de Deus de Porto Alegre (1772-1837). 2014. Dissertação, UNISINOS. São Leopoldo, 2014. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/4328/Jonathan%20Fachini%20da%20Silva.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 12 jul. 2020.

SOUZA, Edinilsa Ramos. Masculinidade e violência no Brasil: contribuições para a reflexão no campo da saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**. n. 10, vol. 1, p. 59-70, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csc/v10n1/a06v10n1.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

SOUZA, Renata Melo. **Sistema nacional de atendimento socioeducativo: entre a regulação legal e a prática socioeducativa**. 2017. Dissertação UENF. Goytacazes, RJ: 2017. Disponível em: <http://uenf.br/posgraduacao/politicas-sociais/wp-content/uploads/sites/11/2018/05/RENATA-MELO-DE-SOUZA.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

TAVARES, Gilead Marchezi; SILVA, Gustavo Roberto; CAPELINI, Thalita Calmon Capelini; e ARAGÃO, Elizabeth Maria Andrade. Análise do clamor por punição e redução da idade penal. **Psicologia & Sociedade**, n. 29. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/psoc/v29/1807-0310-psoc-29-e155689.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

TEJADAS, Silva da Silva. **Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)**. Nota técnica acerca da atuação das/os assistentes sociais em comissão de avaliação disciplinar conforme previsão do sinase. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-NotaTecnica-SilviaTejadas-Sinase.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

TORRES, Luiz Henrique. A casa da roda dos expostos na cidade do rio grande. **Biblos: Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação**. FURG. Rio Grande, v. 20, p. 103-116, 2006. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/biblos/article/view/724/218>. Acesso em: 12 jul. 2020.

VALENTE, Fernanda Pinheiro Rebouças. **O processo de responsabilização socioeducativa: da medida à responsabilidade**. 2015. Dissertação, UnB.

Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/18026>. Acesso em: 12 jul. 2020.

VIDAL, Alex. Os jovens em conflito com a lei: construindo vidas descartáveis. *In. Socioeducação: Fundamentos e práticas*. 2. ed. Porto Alegre: UFRGS, 2017. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/169662/001049904.pdf?sequence=1>. Acesso em: 12 jul. 2020.

VOLPI, Mario (org.) **O adolescente e o ato infracional**. 10 ed. São Paulo: Cortez, 2015.

ZAGO, Luís Henrique. O método dialético e a análise do real. **Kriterion: Revista de Filosofia**, vol. 54, n.127. Belo Horizonte, Jun. 2013. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-512X2013000100006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2013000100006). Acesso em: 12 jul. 2020.

ZANELLA, Maria Nilvane. Adolescente em conflito com a lei e escola: uma relação possível? Adolescência e inclusão escolar: desafios e contradições. **Revista Brasileira da Adolescência e Conflitualidade**. n. 3, p. 4-22, 2010. Disponível em: <https://revista.pgsskroton.com/index.php/adolescencia/article/view/239>. Acesso em: 12 jul. 2020.

ZENERATTI, Gabriella Mariano Munhoz. **A dimensão ética na elaboração de relatórios sociais: Reflexões sobre o cotidiano profissional**. Londrina, 2015. Disponível em: [http://www.esedh.pr.gov.br/modules/inscrit\\_quest/uploads/8/12032016100355\\_DM\\_Versao\\_final-1.pdf](http://www.esedh.pr.gov.br/modules/inscrit_quest/uploads/8/12032016100355_DM_Versao_final-1.pdf). Acesso em: 12 jul. 2020.